

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.
CNPJ 10.502.676/0001-37
Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
REACTUAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.**

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

(“Emissora” ou “Companhia”)

CNPJ 10.502.676/0001-37

Companhia Aberta

Senhores Debenturistas,

Apresentamos a seguir a proposta de repactuação da Emissora constante da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada, em primeira convocação, no dia 05 de setembro de 2023, às 14h30min, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, com link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados e ao Agente Fiduciário (“AGD” e “Assembleia”).

Todos os termos que sejam utilizados em letras maiúsculas e não estejam definidos nesta Proposta da Administração - Repactuação deverão ter o mesmo significado dos termos definidos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A.” celebrado em 25 de outubro de 2013, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

Os assuntos a serem deliberados na AGD estão listados na ordem do dia do edital de convocação e reproduzidos nos itens abaixo desta Proposta da Administração - Repactuação.

Breve Histórico:

Em 15 de novembro de 2013, a Companhia emitiu Debêntures por meio da Escritura de Emissão no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), tendo a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários sido constituída agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

Em 1º de setembro de 2017, ocorreu o vencimento antecipado automático das Debêntures, declarado pelo Agente Fiduciário, por conta do inadimplemento da obrigação de pagamento da Companhia, tendo sido bloqueados os direitos creditórios da Companhia decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEARs”), em observância ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Em 17 de outubro de 2017, o Juízo da 24ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo (“Juízo”) proferiu decisão liminar no âmbito do processo nº 1091118-41.2017.8.26.0100 (“Processo”) determinando a liberação de recursos mensais à Companhia oriundos dos Direitos CCEARs para pagamento de suas obrigações.

Em 09 de agosto de 2018, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão a qual aprovou a celebração entre Companhia e Agente Fiduciário, de acordo temporário estipulando a suspensão do Processo pelo prazo ali estipulado, pagamentos mensais aos Debenturistas, bem como a liberação de recursos mensais à Companhia oriundos dos Direitos CCEARs para pagamento das obrigações da Emissora (“Acordo Temporário”). Na mesma data, o Acordo Temporário foi homologado pelo Juízo.

Desde tal data, os Debenturistas e a Emissora vêm prorrogando o Acordo Temporário, sempre buscando a reestruturação da Emissão e a apresentação de proposta concreta para pagamento do saldo devedor da Emissão.

A Companhia está cumprindo regularmente suas obrigações estipuladas no Acordo Temporária enquanto vem negociando a reestruturação dos termos e condições das Debêntures.

Após diversas tratativas mantidas entre a Companhia e assessores contratados dos Debenturistas, sempre conduzidas de acordo com as diretrizes passadas por um grupo de Debenturistas de referência, foi possível concluir os termos da repactuação de forma satisfatória, utilizando o máximo da viabilidade de pagamento da Emissora, cujo resumo constitui o Anexo I à presente proposta ("Repactuação").

A Repactuação das Debêntures viabilizará o seu cumprimento pela Companhia e permitirá que a Companhia continue desempenhando suas atividades dentro do seu curso normal.

Matéria a ser discutida na Assembleia:

(i) Aprovar a sustação definitiva dos efeitos do vencimento antecipado da Emissão, ocorrido em 01/09/2017;

Conforme descrito no "Breve Histórico" acima, em 1º de setembro de 2017 ocorreu o vencimento antecipado automático das Debêntures, declarado pelo Agente Fiduciário, por conta do inadimplemento da obrigação de pagamento da Companhia, tendo sido bloqueados os direitos creditórios da Companhia decorrentes dos CCEARs, em observância ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Tendo em vista a decisão liminar proferida pelo Juízo no âmbito do Processo, bem como o Acordo Temporário, atualmente são realizados pagamentos mensais aos Debenturistas até que a situação seja regularizada mediante aprovação da Repactuação.

Assim, a fim de viabilizar a Repactuação das Debêntures, a Companhia propõe aos Debenturistas aprovar a sustação definitiva dos efeitos do vencimento antecipado da Emissão, ocorrido em 01/09/2017.

(ii) Aprovar a reestruturação dos termos, condições e características das Debêntures, de forma a possibilitar o desdobramento de cada série das Debêntures em 3 (três) novas séries, assim como autorizar a repactuação dos termos e condições de cada série, inclusive a outorga para que o Griffin Investments Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, CNPJ nº 42.196.361/0001- 03, possa exercer a opção de compra das Debêntures da Parcela B, exercível a partir da quitação das Debêntures da Parcela A;

Conforme previsto no Anexo I, a Companhia propõe aos Debenturistas aprovar a reestruturação dos termos, condições e características das Debêntures, de forma a possibilitar o desdobramento de cada série das Debêntures em 3 (três) novas séries, assim como

autorizar a repactuação dos termos e condições de cada série nos termos do Terceiro Aditivo à Escritura de Emissão que constitui o Anexo II à presente proposta.

Após o desdobramento, as séries das Debêntures terão as seguintes características:

Série	Séries Desmembradas	Vencimento	Remuneração	Amortização e Juros
Primeira Série	1-A	31/03/2028	IPCA + 6,40% a.a.	Semestral (mar / set)
	1-B	31/12/2072	IPCA + 5,00% a.a. e após quitação das debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, TR	Vencimento
	1-C	31/12/2060	TR	Vencimento
Segunda Série	2-A	31/12/2027	IPCA + 6,40% a.a.	Semestral (jun / dez)
	2-B	31/12/2072	IPCA + 5,00% a.a. e após quitação das debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, TR	Vencimento
	2-C	31/12/2060	TR	Vencimento
Terceira Série	3-A	31/12/2027	IPCA + 6,40% a.a.	Semestral (jun / dez)
	3-B	31/12/2072	IPCA + 5,00% a.a. e após quitação das debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, TR	Vencimento
	3-C	31/12/2060	TR	Vencimento
Quarta Série	4-A	31/03/2028	IPCA + 6,40% a.a.	Semestral (mar / set)
	4-B	31/12/2072	IPCA + 5,00% a.a. e após quitação das debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, TR	Vencimento
	4-C	31/12/2060	TR	Vencimento

Ademais, no âmbito da Repactuação, a Companhia propõe que os Debenturistas outorguem ao Griffin Investments Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, CNPJ nº 42.196.361/0001- 03, opção de compra das Debêntures da Parcela B, exercível a partir da quitação das Debêntures da Parcela A, conforme Termo de Opção de Compra de

Debêntures e Outras Avenças, cuja minuta consta do Anexo IV à presente proposta, o qual é celebrado sob condição suspensiva de que a repactuação das Debêntures seja aprovada.

(iii) Autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, celebrar o Terceiro Aditivo à Escritura de Emissão, nos exatos termos da minuta que constitui o Anexo II à presente Proposta de Repactuação;

Conforme previsto no Anexo I, a Companhia propõe que os Debenturistas autorizem o Agente Fiduciário a celebrar, em conjunto com a Emissora, o Terceiro Aditivo à Escritura de Emissão que trata da repactuação dos termos e condições da Debêntures, cuja minuta consta do Anexo II à presente proposta.

No Anexo II consta a minuta consolidada da Escritura de Emissão a qual, por sua vez, considera em seus anexos todas as minutas definitivas acessórias da Emissão que serão aditadas e assinadas em conjunto e simultaneamente, quais sejam: (i) Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, cf. Anexo VI à presente; (ii) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e outras Avenças, cf. Anexo V à presente; (iii) Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, cf. Anexo VII à presente.

Ademais desses aditivos, um novo instrumento de garantia acessório à Emissão será celebrado no âmbito da Repactuação, conforme item (iv) da ordem do dia abaixo.

(iv) Autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, o qual estabelece a cessão fiduciária de 30% (trinta por cento) dos Direitos Líquidos da Ação ANEEL em benefício dos Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela C, nos exatos termos da minuta que constitui o Anexo III à presente Proposta de Repactuação;

Conforme previsto no Anexo I, a Companhia propõe que os Debenturistas autorizem o Agente Fiduciário a celebrar, em conjunto com a Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, o qual estabelece aos Debenturistas uma garantia adicional - cessão fiduciária de 30% (trinta por cento) dos Direitos Líquidos da Ação ANEEL em benefício dos Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela C, cuja minuta consta do Anexo III à presente proposta.

A Ação ANEEL, conforme definido no Anexo I, trata-se do processo judicial ajuizado pela Companhia em face à ANEEL, distribuída à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal sob o n. 0062008-08.2015.4.01.3400, incluindo todos os seus eventuais desdobramentos, para evitar penalidades por indisponibilidade da usina, bem como assegurar direito ao equilíbrio econômico-financeiro de sua outorga de geração termelétrica. Esse equilíbrio foi afetado por expressivo aumento da frequência e duração de acionamento da Companhia, em mais de 942% do quanto definido em edital, o que elevou seus custos de operação e de manutenção, sem a devida cobertura ou compensação financeira. Em razão de tal acionamento excessivo da usina ter comprometido a vida útil das unidades geradoras e prejudicado a eficiência dos motores, a usina passou a enfrentar indisponibilidades e, por consequência, ficou exposta a penalidades, as quais foram aplicadas pela ANEEL, as quais estão atualmente suspensas por liminar judicial no âmbito da Ação Aneel.

A Ação ANEEL encontra-se em fase instrutória em primeira instância. A Companhia não tem como afirmar se há de fato qualquer chance de recebimento de quaisquer valores ou não aplicação de penalidades pela ANEEL. Mais detalhamentos podem ser encontrados no Formulário de Referência (FRE) da Companhia.

(v) Em caso de aprovação dos itens I e II da ordem do dia, aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, formalize a desistência do processo 1091118-41.2017.8.26.0100, em curso perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando ambos os patronos da Companhia e dos Debenturistas por meio de seu Agente Fiduciário, aos respectivos honorários advocatícios sucumbenciais, porém ressalvados os honorários advocatícios contratuais, os quais serão pagos pelos respectivos contratantes;

Conforme indicado no "Breve Histórico" acima, em virtude do vencimento antecipado automático das Debêntures ter bloqueado os direitos creditórios da Companhia proveniente dos CCEARs, esta ajuizou o Processo em referência, distribuído ao Juízo com pedido liminar, tendo este proferido decisão liminar determinando que os Debenturistas liberassem mensalmente à Companhia recursos oriundos dos direitos creditórios da Companhia proveniente dos CCEARs para que a Companhia pudesse viabilizar ao menos o pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços, tributos e insumos, prosseguindo com suas atividades até a deliberação dos Debenturistas.

Posteriormente, foi firmado o Acordo Temporário no âmbito desta ação judicial, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada na data de 09.08.2018. Desde tal data os Debenturistas vem prorrogando o Acordo Temporário por 3 (três) meses a partir de 08 de fevereiro de 2019, depois até 10 de março de 2020, novamente por 6 (seis) meses a partir de 10 de março de 2020, por mais 15 (quinze) dias a partir de 10 de setembro de 2020, por mais 03 (três) meses até o dia 10 de dezembro de 2020, por mais 02 (dois) meses até dia 10 de fevereiro de 2021, por mais 02 (dois) meses até 10 de abril de 2021, novamente até 11 de junho de 2021, até 12 de julho de 2021, até 20 de agosto de 2021, novamente até 11 de outubro de 2021, até 14 de fevereiro de 2022, até 20 de abril de 2022, novamente até 23 de agosto de 2022, e por fim até 24 de outubro de 2022, respectivamente por meio de deliberações realizadas na Assembleia Geral de Debenturistas dos dias 23 de janeiro de 2019, 17 de abril de 2019, 19 de fevereiro de 2020, 10 de setembro de 2020, 24 de setembro de 2020, 04 de dezembro de 2020, 05 de fevereiro de 2021, 01 de abril de 2021, 08 de junho de 2021, 06 de julho de 2021, nas datas de 17, 24 e 31 de agosto de 2021, 05 de outubro de 2021, 07 de dezembro de 2021, 08 de fevereiro de 2022, 13 de abril de 2022, 15 de junho de 2022, 16 de agosto de 2022, 18 de outubro de 2022, 14 de abril de 2023, 07 de julho de 2023 e por fim até 09 de setembro de 2023, o qual encontra-se ainda vigente perante o Juízo.

Assim, caso as deliberações previstas no itens (i) e (ii) acima sejam aprovadas no âmbito da AGD, a Companhia entende que o processo 1091118-41.2017.8.26.0100, em curso perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo perde seu objeto, pelo que a Companhia propõe que os Debenturistas autorizem o Agente Fiduciário a formalizar, em conjunto com a Companhia, a desistência do referido processo 1091118-41.2017.8.26.0100 junto à 24ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando ambos, patronos da Companhia e dos Debenturistas por meio de seu Agente Fiduciário, aos respectivos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme tratativas

mantidas no âmbito da negociação para repactuação das Debêntures, ressalvados contudo os honorários advocatícios contratuais, os quais deverão ser pagos pelos respectivos contratantes.

(vi) Autorização para que o Agente Fiduciário e o Escriturador Mandatário pratiquem, em conjunto com a Companhia, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo a celebração e formalização de aditamento à Escritura e aos Contratos de Garantia e a averbação da outorga da opção de compra das Debêntures da Parcela B no sistema escritural, nos exatos termos das minutas que constituem os Anexos V, VI e VII à presente Proposta da Administração;

Caso as deliberações descritas no Edital de Convocação publicado nesta data sejam aprovadas pelos Debenturistas na AGD, a Companhia propõe que os Debenturistas autorizem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, e o Escriturador Mandatário das Debêntures, a adotarem todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas na AGD, incluindo a celebração e formalização de aditamento à Escritura e aos Contratos de Garantia, nos exatos termos das minutas que constituem os Anexos V, VI e VII à presente Proposta de Repactuação, e a averbação da outorga da opção de compra das Debêntures da Parcela B no sistema escritural do Escriturador Mandatário.

Por fim, a Companhia esclarece ainda que esta Proposta de Repactuação, bem como o Edital de Convocação à referida Assembleia e a Escritura de Emissão, encontram-se disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.utepeiii.com.br).

São Paulo, 15 de agosto de 2023

A Administração
TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

ANEXO I

RESUMO DA REPACTUAÇÃO

Ponto	Alteração
Data-Base Indicativa da Repactuação da Dívida	<p>Significa a data-base indicativa da repactuação da dívida, conforme constante no Anexo I(A) ("<u>Data-Base Indicativa da Repactuação da Dívida</u>").</p> <p>Os valores previstos no Anexo I(A) têm como referência a data-base ali prevista, sendo certo que, em caso de suspensão da AGD por qualquer motivo, o Anexo I(A) será atualizado e os valores ali previstos recalculados conjuntamente e de boa-fé pela Companhia e pelo assessor financeiro contratado pelos Debenturistas, qual seja, a Virtus BR Partners Assessoria Corporativa Ltda. ("<u>Virtus</u>"), até a data da realização da nova AGD, de acordo com as metodologias previstas nos itens "Alterações de Termos em Decorrencia de Data-Base" e "Cronograma de Amortização" deste ANEXO I.</p>
Número de séries, quantidade de Debêntures, e divisão do valor da Dívida	<p>O saldo do valor nominal da totalidade das Debêntures, atualizado de juros remuneratórios, correção monetária e encargos moratórios estimado na Data-Base Indicativa da Repactuação da Dívida é aquele constante no Anexo I(A), sendo: (i) a primeira série de Debêntures composta por 75.000 Debêntures; (ii) a segunda série de Debêntures composta por 75.000 Debêntures; (iii) a terceira série de Debêntures composta por 75.000 Debêntures; e (iv) a quarta série de Debêntures composta por 75.000 Debêntures.</p> <p>A Repactuação prevê que: (i) cada Debênture da primeira série será desdobrada em uma debênture da série 1-A, uma debênture da série 1-B, e uma debênture da série 1-C; (ii) cada Debênture da segunda série será desdobrada em uma debênture da série 2-A, uma debênture da série 2-B e uma debênture da série 2-C; (iii) cada Debênture da terceira série será desdobrada em uma debênture da série 3-A, uma debênture da série 3-B e uma debênture da série 3-C; e (iv) cada Debênture da quarta série será desdobrada em uma debênture da série 4-A (em conjunto com séries 1-A, 2-A e 3-A, "<u>Debêntures da Parcela A</u>"), uma debênture da série 4-B (em conjunto com séries 1-B, 2-B e 3-B, "<u>Debêntures da Parcela B</u>") e uma debênture da série 4-C (em conjunto com séries 1-C, 2-C e 3-C, "<u>Debêntures da Parcela C</u>").</p> <p>A distribuição da Dívida e das novas debêntures após a Repactuação e o desdobramento das Debêntures será a seguinte:</p> <p>(i) 75.000 debêntures da série 1-A, cada qual com o valor nominal constante no Anexo I(A).</p> <p>(ii) 75.000 debêntures da série 1-B, cada qual com o valor nominal constante no Anexo I(A).</p>

	<p>(iii) 75.000 debêntures da série 1-C, cada qual com valor nominal de R\$ 1,00.</p> <p>(iv) 75.000 debêntures da série 2-A, cada qual com o valor nominal constante no Anexo I(A).</p> <p>(v) 75.000 debêntures da série 2-B, cada qual com o valor nominal constante no Anexo I(A).</p> <p>(vi) 75.000 debêntures da série 2-C, cada qual com valor nominal de R\$ 1,00.</p> <p>(vii) 75.000 debêntures da série 3-A, cada qual com o valor nominal constante no Anexo I(A).</p> <p>(viii) 75.000 debêntures da série 3-B, cada qual com o valor nominal constante no Anexo I(A).</p> <p>(ix) 75.000 debêntures da série 3-C, cada qual com valor nominal de R\$ 1,00.</p> <p>(x) 75.000 debêntures da série 4-A, cada qual com o valor nominal constante no Anexo I(A).</p> <p>(xi) 75.000 debêntures da série 4-B, cada qual com o valor nominal constante no Anexo I(A).</p> <p>(xii) 75.000 debêntures da série 4-C, cada qual com valor nominal de R\$ 1,00.</p>
Datas de Vencimento	<p>Após a Repactuação, as séries de debêntures terão as seguintes datas de vencimento:</p> <p>(i) Séries 2-A e 3-A: 31 de Dezembro de 2027;</p> <p>(ii) Séries 1-A e 4-A: 31 de Março de 2028 ("<u>Vencimento da Parcela A</u>");</p> <p>(iii) Séries 1-B, 2-B, 3-B e 4-B: 31 de Dezembro de 2072 ("<u>Vencimento da Parcela B</u>"); e</p> <p>(iv) Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C: 31 de Dezembro de 2060 ("<u>Vencimento da Parcela C</u>").</p>
Correção Monetária e Juros Remuneratórios	<p>Após a Repactuação, a remuneração das séries de debêntures terá as seguintes características:</p> <p>(i) Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A: IPCA + 6,40% ao ano.</p> <p>(ii) Séries 1-B, 2-B, 3-B e 4-B: IPCA + 5,00% ao ano até o Vencimento da Parcela A (ou o total pagamento da Parcela A) e, após o Vencimento da Parcela A, com a consequente quitação da Parcela A, os juros serão remunerados pela TR.</p> <p>(iii) Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C: TR.</p>
Período de Carência	<p>De forma a respeitar os requisitos da Lei Nº 12.431, as Séries 1-A, 2-A, 3-A, 4-A terão um período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura dos documentos definitivos da Repactuação da Dívida ("<u>Data Definitiva</u>" e "<u>Período de Carência</u>", respectivamente) para pagamento de juros e amortizações.</p>

Pagamento de Juros	<p>(i) Séries 1-A e 4-A: Semestralmente nos meses de março e setembro, a partir do término do Período de Carência, sendo o último pagamento em março de 2028 (observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória e Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória – evento de liquidez).</p> <p>(ii) Séries 2-A e 3-A: Semestralmente nos meses de junho e dezembro, a partir do término do Período de Carência, sendo o último pagamento em dezembro de 2027 (observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória e Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória – evento de liquidez).</p> <p>(iii) Séries 1-B, 2-B, 3-B e 4-B: Juros serão pagos, conjuntamente com a amortização programada das Debêntures, no Vencimento da Parcela B.</p> <p>(iv) Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C: Juros serão pagos, conjuntamente com a amortização programada das Debêntures, no Vencimento da Parcela C (observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória – evento de liquidez).</p>
Cronograma de Amortização	<p>(i) Séries 1-A e 4-A: Semestralmente nos meses de março e setembro, a partir da Data Definitiva, sendo o último pagamento em março de 2028 (observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória e Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória – evento de liquidez).</p> <p>(ii) Séries 2-A e 3-A: Semestralmente nos meses de junho e dezembro, a partir da Data Definitiva, sendo o último pagamento em dezembro de 2027 (observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória e Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória – evento de liquidez).</p> <p>(iii) Séries 1-B, 2-B, 3-B e 4-B: Pagamento único no Vencimento da Parcela B.</p> <p>(iv) Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C: Pagamento único no Vencimento da Parcela C (observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória – evento de liquidez).</p> <p>Para fins de esclarecimento, as curvas de amortização das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A serão calculadas pela Companhia e pela Virtus, de forma com que o fluxo trimestral para tais séries das Debêntures repactuadas façam jus a 84,40% (oitenta e quatro vírgula quarenta por cento) do fluxo de caixa trimestral livre disponível para o pagamento dos credores (ou seja, receita menos impostos e desembolsos operacionais da Companhia) que será utilizado para esculpir as curvas de amortização, considerando a formação do Caixa Mínimo. Os 15,60% (quinze vírgula sessenta por cento) remanescentes do fluxo de caixa trimestral livre disponível para o pagamento dos credores deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento da Cédula de Crédito Bancário de nº 101.116.100.005.600, atualmente detida pela Across Recuperação de Crédito Ltda.</p>
Garantias	As garantias originais continuarão vigentes e garantirão apenas as Séries 1-A, 2-A, 3-A, 4-A e as Séries 1-B, 2-B, 3-B e 4-B, não aproveitando as demais séries (" <u>Garantias Originais</u> ").

	<p>Adicionalmente, será constituída cessão fiduciária em garantia em favor apenas dos Debenturistas das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, sobre 30% (trinta por cento) dos Direitos Líquidos da Ação ANEEL. Para fins de esclarecimento, "Direitos Líquidos da Ação ANEEL" significa a totalidade dos direitos da Companhia decorrentes da Ação ANEEL incluindo todos os direitos de crédito, correspondentes direitos, pretensões, ações, exceções, desdobramentos, incidentes, recursos e todos os demais efeitos porventura decorrentes no âmbito das Ação ANEEL ("<u>Direitos da Ação ANEEL</u>"), subtraído de todos e quaisquer tributos e despesas relacionados, incluindo honorários de prestadores de serviços relacionados à Ação ANEEL, custas e sucumbência, bem como penalidades e débitos do mercado de curto prazo relacionados à Ação ANEEL, devidamente comprovados.</p> <p>A Cessão Fiduciária não terá qualquer tipo de trava com relação à condução da Ação ANEEL pela Companhia (permitindo, inclusive, acordos que a Companhia entenda ser pertinente, tais como compensação com a ANEEL de ativo e passivo). O presente negócio jurídico não afeta a legitimidade das partes nem o objeto litigioso da Ação ANEEL, sendo vedada qualquer intervenção dos Debenturistas nos autos, exceto para executar a garantia, após o trânsito em julgado da Ação ANEEL. O acordo poderá ser realizado em conjunto com outras empresas do grupo econômico da Companhia, em forma de negociação em bloco, sendo que a Companhia não poderá compensar passivos de outras entidades de seu grupo econômico e de quaisquer outros terceiros, inclusive quaisquer sociedades que venham a ser incorporadas pela Companhia, incorporem a Companhia, sejam objeto de fusão com a Companhia ou tenham dívidas assumidas ou garantidas pela Companhia, com ativos (inclusive potenciais direitos de crédito) da Companhia.</p> <p>Fica acordado também que, uma vez quitadas integralmente as Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, as Garantias Originais que garantem as debêntures das Séries 1-B, 2-B, 3-B e 4-B serão automaticamente liberadas, ainda que as Debêntures das Séries 1-B, 2-B, 3-B e 4-B não tenham sido integralmente quitadas.</p>
<p>Recursos Líquidos Ação ANEEL</p>	<p>Para fins de esclarecimento, será considerado "<u>Recursos Líquidos Ação ANEEL</u>" o valor total incontroverso que venha a ser efetivamente recebido pela Companhia em razão do processo principal nº 0062008-08.2015.4.01.3400 - 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal em face à ANEEL, incluindo todos os seus eventuais desdobramentos ("<u>Ação ANEEL</u>"), mediante a efetiva entrada de recursos livres no caixa da Companhia (se houver), subtraído de todos e quaisquer tributos e despesas relacionados, incluindo honorários de prestadores de serviços relacionados à Ação ANEEL, custas e sucumbência, bem como penalidades e débitos do mercado de curto prazo relacionados à Ação ANEEL, devidamente comprovados.</p> <p>A Companhia se comprometerá a, nos Documentos Definitivos, assim que possível, empenhar seus melhores esforços para receber o quanto antes os valores considerados incontroversos (caso exista) no âmbito da Ação ANEEL, salvo se a Companhia demonstrar, de forma justificada, que o recebimento destes valores pode prejudicar a celebração de acordo no âmbito do processo nos melhores interesses da Companhia.</p>

<p>Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória</p>	<p>Apenas para as séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Data de pagamento: semestral, 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, caso exista valor a ser pago conforme abaixo. A primeira data de pagamento será o primeiro dia 15 de maio ou 15 de novembro após a completa constituição do Caixa Mínimo. Não haverá pagamento de juros remuneratórios na Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória, apenas amortização do valor nominal unitário das Debêntures da Parcela A, sendo certo que os juros remuneratórios correspondentes incorridos durante tal período serão pagos regularmente na data de pagamento de juros imediatamente subsequente. - Data de aferição do valor a ser pago: se existente, o caixa existente excedente sobre o Caixa Mínimo aferido nos dias 31 de março de cada ano ou em 30 de setembro de cada ano, caso aplicável, a partir da Data Definitiva até as respectivas datas de vencimento das Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A.
<p>Caixa Mínimo</p>	<p>R\$15 milhões (reajustado anualmente pelo IPCA), que deverá ser constituído linearmente ao longo dos primeiros 15 meses a contar da Data Definitiva, a partir de folga no cronograma de amortização das séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A (“<u>Caixa Mínimo</u>”), e que poderá ser utilizado livremente pela Companhia. O Caixa Mínimo será equivalente a R\$0,00 (zero Reais) após dezembro de 2027 (inclusive).</p>
<p>Amortização Extraordinária Antecipada Obrigatória – evento de liquidez</p>	<p>Caso a Companhia receba Recursos Líquidos Ação ANEEL tal valor, se existente, será utilizado para “Cash Sweep de Reequilíbrio” para os Debenturistas, nos termos definidos abaixo. O procedimento abaixo será adotado a cada recebimento de Recursos Líquidos Ação ANEEL (observado o cenário de a Companhia não receber valores incontroversos, conforme previsto no item “Recursos Líquidos Ação ANEEL”, acima).</p> <p>(i) Caso a entrada de Recursos da Ação ANEEL no caixa da Companhia ocorra antes da integral quitação das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A e caso seja superior ao valor das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A (incluindo juros parciais existentes), (a) a Companhia realizará o pagamento integral das Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, e (b) a Companhia realizará o pagamento integral das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, acrescido do pagamento de prêmio em montante equivalente a um valor que seja igual a 30% dos Recursos Líquidos Ação ANEEL subtraído do montante dos Recursos Líquidos Ação ANEEL que a Companhia tiver pago aos Debenturistas na amortização extraordinária antecipada prevista no item (a) acima;</p> <p>(ii) Caso a entrada de Recursos Líquidos Ação ANEEL no caixa da Companhia ocorra antes da integral quitação das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A e das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C e caso seja superior ao valor das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, porém não seja suficiente para pagar também as Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A (incluindo juros parciais existentes), a seguinte ordem de alocação de recursos deverá ser observada: (a) a Companhia realizará, primeiro, a amortização antecipada parcial (ou, se possível, total) das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, desconsiderado o prêmio abaixo previsto, e (b) com</p>

	<p>o saldo dos Recursos Líquidos da Ação ANEEL, a Companhia deverá amortizar antecipadamente as Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, até o limite do valor que seja igual ao saldo dos Recursos Líquidos Ação ANEEL;</p> <p>(iii) Caso a entrada de Recursos Líquidos Ação ANEEL no caixa da Companhia ocorra após a integral quitação das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A e antes da quitação integral das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, Companhia realizará o pagamento integral das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, acrescido do pagamento de prêmio em montante equivalente a um valor que seja igual a 30% dos Recursos Líquidos Ação ANEEL; e</p> <p>(iv) Caso a Ação ANEEL seja encerrada sem quaisquer recebimentos pela Companhia de Recursos Líquidos Ação ANEEL, não será devido qualquer prêmio às Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C.</p> <p>A partir de 2057, Debenturistas titulares das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C poderão, por decisão em assembleia geral, com quórum superior a 75%, contratar assessor para efetuar a venda de 30% dos direitos sobre os eventuais futuros Recursos Líquidos Ação ANEEL (caso existente), devendo a Companhia vender tal parcela a pessoa indicada pelo assessor, nos termos a serem negociados pelo assessor, os quais não poderão prever quaisquer responsabilidades à Companhia, exceto por consumir a cessão dos créditos e os atos necessários para tal fim. O assessor será remunerado com o sucesso da venda pelos Debenturistas e os valores remanescentes serão pagos aos Debenturistas da Parcela C em quitação das Debêntures. Após o vencimento das Debêntures da Parcela C, não exercido este direito, as Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C serão consideradas quitadas, não sendo devido qualquer valor a título de pagamento de prêmio.</p>
Negociação das Debêntures	<p>Os Debenturistas que forem titulares de debêntures das séries 1-B, 2-B, 3-B e 4-B deverão, na Data Definitiva, outorgar uma opção de compra da totalidade dessas Debêntures ao GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob n.o 42.196.361/0001- 03, neste ato representado na forma de seu Regulamento pelo administrador, ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.o 1.726, 19o andar, Cj 194 Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob n.o 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM n.o 18.897, de 07.07.2021 ("<u>Fundo</u>") pelo valor desde logo fixado de R\$ 1,00 (um real) por Debênture, a ser exercida a partir da data de Vencimento da Parcela A, ou desde que as Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A tenham sido integralmente quitadas, o que ocorrer primeiro, a qual estará atrelada a eventual negociação das Debêntures. Os <u>Debenturistas Aderentes desde já aprovam o Fundo</u>. A opção de compra só poderá ser exercida caso a Parcela A esteja integralmente quitada.</p>

<p>Principais Covenants</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Vencimento Antecipado Automático, cláusula 6.25.1 da Escritura de Emissão:</i> (i) os eventos de vencimento antecipado automáticos decorrentes de questões relacionadas exclusivamente aos Garantidores serão considerados eventos de vencimento antecipado não automáticos; (ii) alteração de controle permitida caso seja mantido mesmo grupo econômico (item X); (iii) adaptar para que a proibição do item (IV) seja apenas enquanto não houver a plena quitação das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, ficando a Companhia livre para distribuir recursos livremente para os acionistas após tal quitação; (iv) permissão de compartilhamento de despesas administrativas da Hidrotérmica (item XIII (ii)) limitado ao valor máximo anual de R\$3,0 milhões, na data-base de 2022, sendo que tal valor máximo será atualizado anualmente pela variação do IPCA; (v) proibição de realização de qualquer operação ou movimentação de mútuos exceto o compartilhamento mencionado no item (iv), enquanto não houver a plena quitação das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A; • <i>Vencimento Antecipado Não Automático, cláusula 6.25.2 da Escritura de Emissão:</i> (i) Adaptar item (III) referente ao contrato de fornecimento de combustível, conforme estabelecido abaixo; (ii) excluir item (IV); (iii) excetuar no item (XIII) o contrato de compartilhamento de despesas administrativas da Hidrotérmica; (iv) excluir item (XVI) e incluir <i>waiver</i> de contratação de linha de crédito para financiamento de combustível, caso o Caixa Mínimo não seja suficiente; e (v) excluir o item (XVIII). • Exclusão da cláusula 6.25.2.1. Adaptação da cláusula 6.25.4 para (i) remover da lista de Contratos Relevantes o contrato de O&M com a Wartsila; e (ii) ajustar a redação com relação ao contrato de fornecimento de óleo conforme descrito abaixo. • Alterações nas cláusulas de vencimento antecipado referente ao contrato de fornecimento de combustível: <ul style="list-style-type: none"> (i) Debenturistas poderão declarar vencimento antecipado exclusivamente da Parcela A caso não haja contrato de fornecimento de combustível vigente e ocorra "(A)" ou "(B)", sendo: "(A)" a Companhia seja obrigada a despachar pela ONS, ou "(B)" seja ultrapassado um período de 90 (noventa) dias e não seja firmado um novo contrato de fornecimento de combustível. Debenturistas poderão declarar vencimento antecipado da Parcela B caso não haja contrato de fornecimento de combustível vigente e ocorra (A), conforme descrito acima. (ii) Nas renovações do contrato de fornecimento de combustível atualmente vigente com a BP ("Contrato BP") ou eventual celebração de contrato de fornecimento de combustível com novo fornecedor, a Companhia deverá em até 10 (dez) dias úteis apresentar/disponibilizar o contrato assinado e um material demonstrando ao Agente Fiduciário, que, por sua vez, poderá compartilhar tal contrato e material com os Debenturistas que assim solicitarem, que o novo contrato cumpre os seguintes requisitos: (A) o novo contrato é superavitário considerando o preço do óleo combustível (Platts) acima de 48 US\$/bbl; (B) o novo contrato não possui descasamento entre as datas de pagamento ao fornecedor e o prazo dos pagamentos dos CCEARs, exceto com relação aos tributos (PIS/COFINS e ICMS) sobre a aquisição do óleo; e (C) o contrato não gera necessidade de mobilização de garantias adicionais
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>com relação às garantias contratuais já existentes no Contrato BP. O Contrato BP atualmente atende todos os requisitos (A), (B) e (C). Caso os Debenturistas, em votação por maioria simples em AGD entendam que não está comprovado que o novo contrato cumpre com (A), (B) e (C), será contratado, as expensas da Companhia, e escolhido pela maioria simples dos Debenturistas, um assessor especializado para fornecer uma avaliação independente sobre o novo contrato e opinião se ele cumpre os requisitos (A), (B) e (C) ou se, em não cumprindo o parâmetro A em virtude de condições macroeconômicas supervenientes, o contrato permaneça superavitário. Caso a opinião de tal assessor seja de que não ocorreu o cumprimento de todos estes itens, ou que, em não cumprindo o parâmetro A em virtude de condições macroeconômicas supervenientes, o contrato não permaneça superavitário, os Debenturistas terão o direito de vencer antecipadamente as Debêntures.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adaptação da cláusula 6.25.5 para viabilizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras que não sejam necessariamente de primeira linha para fins de financiamento de compra de combustível caso o Caixa Mínimo não seja suficiente para fazer frente a este custo. • Enquanto (i) a Parcela A estiver sendo paga nos termos e condições pactuados e, cumulativamente, (ii) não houver sido declarado o vencimento antecipado da Parcela A e não tenha ocorrido o vencimento antecipado, não poderá ser decretado o vencimento antecipado da Parcela B.
Inaplicabilidade de obrigações após quitação da Parcela A	Os Documentos Definitivos deverão prever que, após a integral quitação das Debêntures da Parcela A, tornar-se-ão inaplicáveis as hipóteses de vencimento antecipado e obrigações da Companhia, exceto quanto às obrigações de pagamento e às obrigações relacionadas à Ação ANEEL, Recursos Líquidos Ação ANEEL e obrigações que preservem os direitos dos Debenturistas a tais pagamentos e aos Recursos Líquidos Ação ANEEL.
Alteração de Quórum	Será alterado o quórum previsto na Cláusula 9.5.1, item II, da Escritura de Emissão, passando as matérias previstas em tal cláusula a depender da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
Alterações de Termos em Decorrência de Data-Base	<p>Caso a Data-Base Indicativa da Repactuação da Dívida não coincida com a Data Definitiva, alguns termos deste anexo A serão recalculados pela Companhia e pela Virtus, para fins de constar nos documentos definitivos da Repactuação da Dívida. Os termos citados abaixo serão ou poderão ser recalculados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recálculo do valor nominal das séries 1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 1-B, 2-B, 3-B e 4-A mencionados na cláusula "<i>Número de séries, quantidade de Debêntures, e divisão do valor da Dívida</i>", com base na Data Definitiva. <p>Eventual alteração das datas de pagamento de juros e principal das séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A deverá: (i) manter a periodicidade trimestral dos pagamentos (no geral) e semestral para cada série; (ii) respeitar o Período de Carência; (iii) respeitar o Vencimento da Parcela A; e (iv)</p>

	respeitar o valor máximo de R\$ 240 milhões para o valor da Parcela A na Data-Base Indicativa da Repactuação da Dívida.
Extinção do Acordo Judicial	Os Documentos Definitivos terão a previsão da obrigação de extinguir o Processo e mediante a conclusão da Repactuação da Dívida (i.e. formalização dos Documentos Definitivos e cumprimento das condições precedentes neles previstas), bem como a renúncia dos respectivos honorários advocatícios sucumbenciais, porém ressalvados os honorários advocatícios contratuais (a serem pagos pelos respectivos contratantes).

ANEXO I(A)**CONDIÇÕES DA REPACTUAÇÃO COM DATA DEFINITIVA
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023****PU antes da Repactuação da Dívida (valor estimado a ser confirmado na Data Definitiva)**

(Valores em R\$)	Série 1	Série 2	Série 3	Série 4
PU	2.059,80731718	2.602,42077266	2.543,85668529	2.482,74320839
Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	154.485.548,79	195.181.557,95	190.789.251,40	186.205.740,63

PU após a Repactuação da Dívida

(Valores em R\$)	Série 1	Série 2	Série 3	Série 4
Parcela A	632,5131396	812,8944503	777,7874705	772,0538373
Parcela B	PU da Tranche B será calculado como o PU da Série 1 na Data Definitiva subtraído do PU da Série 1-A e do PU da Série 1-C	PU da Tranche B será calculado como o PU da Série 2 na Data Definitiva subtraído do PU da Série 2-A e do PU da Série 2-C	PU da Tranche B será calculado como o PU da Série 3 na Data Definitiva subtraído do PU da Série 3-A e do PU da Série 3-C	PU da Tranche B será calculado como o PU da Série 4 na Data Definitiva subtraído do PU da Série 4-A e do PU da Série 4-C
Parcela C	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000

Cronograma de Amortização da Parcela A (Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado)

	Série 1-A	Série 2-A	Série 3-A	Série 4-A
31 de dezembro de 2023	-	-	-	-
31 de março de 2024	-	-	-	-
30 de junho de 2024	-	19,6386%	19,6386%	-
30 de setembro de 2024	10,6038%	-	-	10,6038%
31 de dezembro de 2024	-	11,9946%	11,9946%	-
31 de março de 2025	12,8142%	-	-	12,8142%
30 de junho de 2025	-	15,3013%	15,3013%	-
30 de setembro de 2025	15,5069%	-	-	15,5069%
31 de dezembro de 2025	-	18,3450%	18,3450%	-
31 de março de 2026	19,9714%	-	-	19,9714%
30 de junho de 2026	-	24,4834%	24,4834%	-
30 de setembro de 2026	24,8815%	-	-	24,8815%
31 de dezembro de 2026	-	32,3229%	32,3229%	-

31 de março de 2027	34,7171%	-	-	34,7171%
30 de junho de 2027	-	50,0746%	50,0746%	-
30 de setembro de 2027	53,0421%	-	-	53,0421%
31 de dezembro de 2027	-	100,0000%	100,0000%	-
31 de março de 2028	100,0000%	-	-	100,0000%

ANEXO II

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA TERMELETRICA PERNAMBUCO III S.A.

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

Entre

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.,
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

HIDROTÉRMICA S.A.,
na qualidade de interveniente anuente

BOLOGNESI ENERGIA S.A.,
na qualidade de interveniente anuente

e

MESA PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de interveniente anuente

Datado de
[•] de [•] de 2023

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE

COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A., sociedade por ações, em fase de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenho D'Água, s/nº, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.502.676/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, Bloco 08-B, salas 302,303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes");

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

HIDROTÉRMICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.281.472/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Hidrotérmica");

BOLOGNESI ENERGIA S.A., (atual razão social de BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.664.185/0001-55, com sede na Av. Carlos Gomes, 111, conjunto 803, Auxiliadora, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.480-003, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Bolognesi");

MESA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.653.213/0001-52, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, Itaim Bibi, CEP 04542-000, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Mesa" e, em conjunto com a Hidrotérmica e Bolognesi, "Garantidoras").

Celebram o presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A. ("Debêntures" e "Terceiro Aditamento", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de outubro de 2013, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") em 13 de novembro de 2013, sob o nº 20136708617;

(ii) o Agente Fiduciário, a Companhia, a Hidrotérmica e Bolognesi celebraram, em 04 de dezembro de 2013, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A.", por meio do qual acordaram pela alteração de certas condições da Escritura de Emissão;

(iii) o Agente Fiduciário, a Companhia e os Garantidores celebraram, em 04 de novembro de 2020, o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A.", por meio do qual formalizaram sucessão da Hidrotérmica e da Bolognesi pela Mesa, tendo em vista a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia à Mesa, bem como a anuência da Mesa e atualizaram a qualificação das Partes e das Garantidoras no âmbito da Escritura de Emissão;

(iv) em decorrência de inadimplementos ocorridos, em [•], as Debêntures venceram antecipadamente, tornando-se exigíveis de acordo com os seus termos; e

(v) na assembleia geral de Debenturistas realizada em [•] de 2023 ("AGD Repactuação"), Debenturistas representando [•]% ([•] por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram, dentre outros temas, a capitalização da atualização monetária, dos juros e dos respectivos encargos relacionados a cada série, devidos e não pagos até a data da respectiva AGD Repactuação, bem como, dentre outras alterações, (A) o desdobramento das Debêntures em 12 (doze) séries, sendo (1) a série 1-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-A"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (2) a série 1-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-B"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (3) a série 1-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures

("Debêntures da Série 1-C") , cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (4) a série 2-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-A"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (5) a série 2-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-B"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (6) a série 2-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-C"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (7) a série 3-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-A"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (8) a série 3-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-B"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (9) a série 3-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-C"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (10) a série 4-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-A" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-A, Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A, as "Debêntures da Parcela A"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (11) a série 4-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-B" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-B, Debêntures da Série 2-B e Debêntures da Série 3-B, as "Debêntures da Parcela B"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); e (12) a série 4-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-C" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-C, Debêntures da Série 2-C e Debêntures da Série 3-C, as "Debêntures da Parcela C"), cujo valor nominal unitário, na data da AGD Repactuação é de R\$[•] ([•] reais); (B) a alteração das datas de vencimento das Debêntures; (C) a alteração da remuneração das Debêntures; (D) a alteração de quóruns previstos na Escritura de Emissão, (E) determinadas alterações aos Eventos de Inadimplemento; (F) a outorga de nova garantia pela Companhia; e (G) a celebração deste Terceiro Aditamento para refletir a repactuação das Debêntures de acordo com os termos e condições a seguir expostos;

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Terceiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA II
REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este Terceiro Aditamento será registrado na JUCEPE, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III
ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

As Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar, a partir desta data, de acordo com os termos e condições constantes da versão consolidada transcrita no Anexo A deste Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Terceiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Terceiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As Partes reconhecem este Terceiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso II, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015

(“Código de Processo Civil”).

4.6. Para os fins deste Terceiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

4.7. Qualquer alteração a este Terceiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

Este Terceiro Aditamento é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica nos termos das regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

Anexo A
Escritura de Emissão Alterada e Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

São partes neste “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

Termelétrica Pernambuco III S.A., sociedade por ações, em fase de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenho D’Água, s/nº, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.502.676/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, Bloco 08-B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, representando a comunhão dos debenturistas (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”, e em conjunto com a Emissora, “Partes”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

III. e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

HIDROTÉRMICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.281.472/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Hidrotérmica");

BOLOGNESI ENERGIA S.A., (atual razão social de BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.664.185/0001-55, com sede na Av. Carlos Gomes, 111, conjunto 803, Auxiliadora, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.480-003, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Bolognesi"); e

MESA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.653.213/0001-52, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, Itaim Bibi, CEP 04542-000, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Mesa" e, em conjunto com a Hidrotérmica e Bolognesi, "Garantidoras")

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) foram realizadas de acordo com as seguintes autorizações:

(i) assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberadas, entre outros temas, as condições da Emissão, bem como as garantias constituídas em favor dos Debenturistas, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) assembleia geral extraordinária da Hidrotérmica, realizada em 24 de outubro de 2013, na qual foi aprovada alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade da Hidrotérmica, representativas de 22,70% (vinte e dois inteiros e setenta centésimos por cento), ou seja, 5.939.000 (cinco milhões, novecentas e trinta e nove mil) ações ordinárias de emissão da Companhia ("AGE Hidrotérmica");

(iii) assembleia geral extraordinária da Bolognesi, realizada em 24 de outubro de 2013, na qual foi aprovada alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade da Bolognesi, representativas de 77,30% (setenta e sete inteiros e trinta

centésimos por cento), ou seja, 20.223.996 (vinte milhões, duzentas e vinte e três mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia ("AGE Bolognesi" e, em conjunto com a AGE Hidrotérmica "AGE Garantidoras"); e

(iv) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em [●] ("RCA"), na qual foi deliberada a alteração das condições da Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 12 (doze) séries, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão"), e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

(i) *arquivamento e publicação da ata da AGE*. A ata da AGE foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ("DOEPE") e no jornal "Valor Econômico", e arquivada na JUCEPE, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) *arquivamento e publicação da AGE Garantidoras*. A AGE Garantidoras foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no jornal "Valor Econômico" e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

(iii) *inscrição desta Escritura de Emissão*. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEPE, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros;

(iv) *registro para distribuição*. As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(v) *registro para negociação*. As Debêntures da Parcela A (conforme definido na cláusula 6.12. item (ii) desta Escritura de Emissão) e as Debêntures da Parcela C (conforme definido na cláusula 6.12. item (iv) desta Escritura de Emissão) foram registradas para negociação no

mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. A Debêntures da Parcela B (conforme definido na cláusula 6.12. item (iii) desta Escritura de Emissão) não serão registradas no CETIP 21, sendo expressamente vedada sua negociação no mercado secundário.

(vi) *registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)*. A Emissora é uma companhia aberta, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”);

(vii) *registro da Oferta na CVM*. As Debêntures foram objeto de distribuição pública (“Oferta”), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e a Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) *registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*. A Oferta foi registrada na ANBIMA;

(viii) *Portaria do Ministério de Minas e Energia*. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 187, de 06 de junho de 2013, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia, nº 47, de 6 de fevereiro de 2012 (“Lei 12.431/2011”, “Decreto 8.874” e “Portaria do Ministério de Minas e Energia”, respectivamente); e

(ix) *arquivamento e publicação da RCA*. A RCA foi publicada no Diário de Pernambuco e arquivada na JUCEPE, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação em sociedades cujo objeto inclua (i) a implantação e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica e infraestrutura correlata, incluindo usinas de geração de energia termoeleétrica a partir de biomassa, óleo combustível e/ou gás natural, (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em tais empreendimentos; (iii) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures foram utilizados (a) para o pagamento das Cédulas de Crédito Bancário emitidas em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Itaú BBA S.A. em 18 de janeiro de 2013 e 22 de março de 2013, respectivamente, no montante total de R\$ 270.000.0000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) (“CCBs”), sendo que os recursos captados mediante a emissão das CCBs foram destinados, exclusivamente, à implementação e desenvolvimento do projeto de investimento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco III, localizada no município de Igarassu, Estado de Pernambuco (“UTE Pernambuco III”) e (b) para o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431/2011.

4.2. A UTE Pernambuco III é um projeto de geração de energia de fonte térmica, com 200.790 Kw de potência instalada, cujo tipo de combustível é o Óleo Combustível OCB1. O ato de autorização para a Emissora explorar as atividades da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco III, por meio da Portaria nº 260, de 2 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia e das Resoluções Autorizativas nºs 3.078/2011 e 3.375/2012 da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Poder Concedente” e “Autorização”, respectivamente).

4.3. A energia gerada pelo projeto UTE Pernambuco III foi vendida no leilão A-5/2008 – promovido pela ANEEL, estabelecendo um ICB de R\$ 144,7/MWh. (“Projetos de Investimento”).

4.4. Foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei 12.431/2011 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta para o pagamento das CCBs e investimentos futuros nos Projetos de Investimento, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431/2011.

4.5. Os Projetos de Investimento foram implementados em setembro de 2013.

4.6. A totalidade dos recursos financeiros aplicados nos Projetos de Investimento foram de, aproximadamente, R\$ 400.200.000,00 (quatrocentos milhões e duzentos mil reais) sendo que o montante equivalente a R\$ 128.688.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e oitenta e oito mil reais) foi aportado pelos acionistas da Emissora por meio de aumento de

capital social. A presente emissão de Debêntures representou aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta foi realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para todas as Séries (conforme abaixo definido), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (primeira) Emissão da Termelétrica Pernambuco III S.A." ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder realizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"), observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e descritas nos prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e em conjunto com Prospecto Preliminar "Prospectos").

5.2. *Forma de Subscrição.* As Debêntures foram subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA.

5.3. *Forma de Integralização e Preço de Subscrição.* As Debêntures foram integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme abaixo definido) até a Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.4. *Negociação.* As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP 21.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão na Data de Emissão foi de R\$

300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

6.3. *Quantidade.* Foram emitidas na Data de Emissão 300.000 (trezentas mil) Debêntures, posteriormente, em [●], desdobradas em 900.000 (novecentas mil) Debêntures, sendo: (i) a série 1-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-A"); (ii) a série 1-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-B"); (iii) a série 1-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-C"); (iv) a série 2-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-A"); (v) a série 2-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-B"); (vi) a série 2-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-C"); (vii) a série 3-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-A"); (viii) a série 3-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-B"); (ix) a série 3-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-C"); (x) a série 4-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-A"); (xi) a série 4-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-B"); e (xii) a série 4-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-C" e, quando em conjunto com Debêntures da Série 1-A, Debêntures da Série 1-B, Debêntures da Série 1-C, Debêntures da Série 2-A, Debêntures da Série 2-B, Debêntures da Série 2-C, Debêntures da Série 3-A e Debêntures da Série 3-B, doravante denominadas "Debêntures", conforme acima definido).

6.4. *Séries.* A Emissão foi realizada originalmente em 4 (quatro) séries na Data de Emissão, posteriormente desdobradas em 12 (doze) séries, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [●] ("Série 1-A", "Série 1-B", "Série 1-C", "Série 2-A", "Série 2-B", "Série 2-C", "Série 3-A", "Série 3-B", "Série 3-C", "Série 4-A", "Série 4-B" e "Série 4-C" e, quando em conjunto designadas "Séries" e o ato do desdobramento das Debêntures, o "Desdobramento"), de modo que, na Data-Base da Repactuação da Dívida, as Debêntures que, na Data de Emissão (a) correspondiam às Debêntures da primeira série, foram desdobradas em Debêntures da Série 1-A, Debêntures da Série 1-B e Debêntures da Série 1-C; (b) correspondiam às Debêntures da segunda série, foram desdobradas em Debêntures da Série 2-A, Debêntures da Série 2-B, Debêntures da Série 2-C; (c) correspondiam às Debêntures da terceira série, foram desdobradas em Debêntures da Série 3-A, Debêntures da Série 3-B e Debêntures da Série 3-C; e (d) correspondiam às Debêntures da quarta série, foram desdobradas em Debêntures da Série 4-A, Debêntures da Série 4-B e Debêntures da Série 4-C. Os Debenturistas na Data-Base da Repactuação da Dívida receberam em tal data as Debêntures conforme Desdobramento.

6.5. *Valor Nominal Unitário.* Na Data-Base da Repactuação da Dívida, as Debêntures

possuem os seguintes valores nominais unitários (“Valores Nominais Unitários”): (i) Debêntures da Série 1-A: R\$ [●]; (ii) Debêntures da Série 1-B: R\$ [●]; (iii) Debêntures da Série 1-C: R\$ 1,00 (um real); (iv) Debêntures da Série 2-A: R\$ [●]; (v) Debêntures da Série 2-B: R\$ [●]; (vi) Debêntures da Série 2-C: R\$ 1,00 (um real); (viii) Debêntures da Série 3-A: R\$ [●]; (viii) Debêntures da Série 3-B: R\$ [●]; (ix) Debêntures da Série 3-C: R\$ 1,00 (um real); (x) Debêntures da Série 4-A: R\$ [●]; (xi) Debêntures da Série 4-B: R\$ [●]; e (xii) Debêntures da Série 4-C: R\$ 1,00 (um real).

6.5.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Data-Base da Repactuação da Dívida” significa o dia [●], em que ocorreu o encerramento da assembleia geral de debenturistas que aprovou o Desdobramento das Debêntures, mediante prévia capitalização e incorporação de todos os juros e encargos moratórios já devidos e não pagos até a referida data (inclusive) ao valor nominal unitário das respectivas Debêntures e o Desdobramento, de acordo com as quantidades e valores nominais previstos na Cláusula 6.3 e na Cláusula 6.5 desta Escritura de Emissão.

6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”).

6.8. *Banco Liquidante da Emissão.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante da Emissão”).

6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

6.10. *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, conforme disposto na Cláusula 6.29 abaixo, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei

das Sociedades por Ações.

6.11. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de novembro de 2013 ("Data de Emissão").

6.12. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o prazo de vencimento de cada Série será o que segue:

(i) As Debêntures da Série 2-A e as Debêntures da Série 3-A terão prazo de vencimento de 121 (cento e vinte e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2027.

(ii) As Debêntures da Série 1-A e as Debêntures da Série 4-A (em conjunto com as Debêntures da Série 1-A e as Debêntures da Série 4-A, as "Debêntures da Parcela A") terão prazo de vencimento de 124 (cento e vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de março de 2028 ("Data de Vencimento da Parcela A").

(iii) As Debêntures da Série 1-B, as Debêntures da Série 2-B, as Debêntures da Série 3-B e as Debêntures da Série 4-B (em conjunto, as "Debêntures da Parcela B") terão prazo de vencimento de 708 (setecentos e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2072 ("Data de Vencimento da Parcela B").

(iv) As Debêntures da Série 1-C, as Debêntures da Série 2-C, as Debêntures da Série 3-C e as Debêntures da Série 4-C (em conjunto, as "Debêntures da Parcela C") terão prazo de vencimento de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2060 ("Data de Vencimento da Parcela C") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Parcela A e com a Data de Vencimento da Parcela B, "Datas de Vencimento das Debêntures").

6.13. *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pelo IPCA ou pela TR (conforme definidos abaixo), conforme disposto a seguir.

6.13.1. *Atualização Monetária pelo IPCA:* Observado o disposto na Cláusula 6.13.2 abaixo, as Debêntures da Parcela A e as Debêntures da Parcela B terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente ("Atualização Monetária IPCA"), a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA”) das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- Dup = número de Dias Úteis entre a Data-Base da Repactuação da Dívida ou última data de aniversário das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e
- Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data-Base da Repactuação da Dívida ou data de aniversário imediatamente anterior e a

próxima data de aniversário das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.13.1.1. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida

nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.13.1.2. *Indisponibilidade do IPCA.* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A assembleia geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

6.13.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas, a referida assembleia geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

6.13.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

(i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida ou das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração

das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

(ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação para cada Série, não excedendo a Data de Vencimento de cada Série e o prazo médio de amortização em cada caso. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em assembleia geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Cláusula 9 abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.13.2 *Atualização Monetária pela TR (conforme abaixo definido).* As (i) Debêntures da Parcela C terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, atualizado, desde a Data-Base da Repactuação da Dívida; e (ii) as Debêntures da Parcela B passarão a ter, partir do Dia Útil subsequente à data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, atualizado monetariamente pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“TR” e “Atualização Monetária TR”, respectivamente), sendo, o produto da Atualização Monetária TR automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Parcela C e das Debêntures da Parcela B, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado TR” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado IPCA, “Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times FatorTR$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado TR calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela C e das Debêntures da Parcela B, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorTR = Produtório das Taxas Referenciais divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data-Base da Repactuação da Dívida, início de rentabilidade, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dup_k/dut_k} \right]$$

Onde:

n = Número total de TR's consideradas entre a Data-Base da Repactuação da Dívida, início de rentabilidade, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

TR_k = Taxa Referencial das Datas-Base divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data-Base da Repactuação da Dívida, início de rentabilidade, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

dut_k = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR_k utilizada;

dup_k = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR_k utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TR_k

Observações:

1ª) Data-Base é o dia da data de vencimento das Debêntures.

2ª) Caso o dia da Data-Base da Repactuação da Dívida não seja coincidente com a correspondente Data-Base, a atualização será efetuada até a primeira Data-Base ocorrida após a Data-Base da Repactuação da Dívida, com base no critério *pro rata* Dia Útil, com utilização da TR relativa à Data-Base da Repactuação da Dívida (Circular nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).

3ª) Caso as Debêntures tenham vencimento indeterminado, a Data-Base será o dia primeiro de cada mês.

4ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dup_k/dut_k}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5ª) Com relação às Debêntures da Parcela B, todos os juros e encargos devidos e não pagos serão capitalizados e incorporados ao respectivo valor nominal de tais Debêntures, na data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A.

6.13.2.1 Na ausência ou indisponibilidade da TR por prazo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice da TR por prazo igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à indisponibilidade, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

6.14. Amortização.

(i) *Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série 2-A e das Debêntures da Série 3-A será amortizado semestralmente, nos meses de junho e dezembro, a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de junho de 2024 e o último em [●] de dezembro de 2027, conforme a tabela abaixo, ressalvada as hipóteses de resgate, amortização, Oferta de Resgate Antecipado; e/ou declaração de vencimento antecipado previstas na presente Escritura de Emissão:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a Ser Amortizado
[●] de junho 2024	[●]%
[●] de dezembro 2024	[●]%
[●] de junho 2025	[●]%
[●] de dezembro 2025	[●]%
[●] de junho 2026	[●]%
[●] de dezembro 2026	[●]%
[●] de junho 2027	[●]%
[●] de dezembro 2027	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

(ii) *Debêntures da Série 1-A e Debêntures da Série 4-A*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série 1-A e das Debêntures da Série 4-A será amortizado semestralmente, nos meses de março e setembro, a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de setembro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento da Parcela A, conforme a tabela abaixo, ressalvada as hipóteses de resgate, amortização, Oferta de Resgate Antecipado; e/ou declaração de vencimento antecipado previstas na presente Escritura de Emissão:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a Ser Amortizado
[●] de setembro de 2024	[●]%
[●] de março de 2025	[●]%
[●] de setembro de 2025	[●]%
[●] de março de 2026	[●]%
[●] de setembro de 2026	[●]%
[●] de março de 2027	[●]%
[●] de setembro de 2027	[●]%
[●] de março de 2028	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

(iii) *Debêntures da Parcela B:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela B será integralmente amortizado na Data de Vencimento da Parcela B, ressalvada as hipóteses de resgate, amortização, Oferta de Resgate Antecipado; e/ou declaração de vencimento antecipado previstas na presente Escritura de Emissão.

(iv) *Debêntures da Parcela C:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela C será integralmente amortizado na Data de Vencimento da Parcela C, ressalvada as hipóteses de resgate, amortização, Oferta de Resgate Antecipado; e/ou declaração de vencimento antecipado previstas na presente Escritura de Emissão.

6.15. Remuneração.

6.15.1. *Remuneração das Debêntures da Parcela A.* As Debêntures da Parcela A farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa equivalente a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Parcela A"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Parcela A ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela A, conforme o caso, a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida ou da Data de Pagamento imediatamente anterior da Remuneração das Debêntures da Parcela A (com relação a períodos de capitalização após a Data-Base da Repactuação da Dívida), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos semestralmente, nas mesmas datas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Parcela A ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela A, conforme o caso, previstas nas Cláusulas 6.14 (i) e (ii), conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Debêntures da Parcela A").

6.15.2. *Remuneração das Debêntures da Parcela B.* Observado o disposto na Cláusula 6.13.2, até a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A (inclusive), as Debêntures da Parcela B farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Parcela B"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Parcela B ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela B, conforme o caso, a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pago na Data de Vencimento da Parcela B, conforme definido na fórmula abaixo ("Remuneração Debêntures da Parcela B").

6.15.3. *Remuneração das Debêntures da Parcela C.* As Debêntures da Parcela C não farão jus a uma remuneração adicional.

6.15.4. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Parcela A e Juros Remuneratórios das Debêntures da Parcela B obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração Debêntures da Parcela A ou da Remuneração Debêntures da Parcela B, conforme o caso, devido no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. "Período de Capitalização" *significa*, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data-Base da Repactuação da Dívida, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, exceto com relação aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Parcela B, que se inicia na Data-Base da Repactuação da Dívida, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Parcela B, ou na data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A, hipótese em que, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Parcela B serão capitalizados e incorporados ao seu valor nominal unitário, e a disposição prevista na Cláusula 6.13.2 passará a ser aplicável para as Debêntures da Parcela B. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela A ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela B, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 6,40, como relação às Debêntures da Parcela A; e 5,00, como relação às Debêntures da Parcela B;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Parcela A ou da Remuneração das Debêntures da Parcela B, conforme o caso, imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.16. *Pagamento da Remuneração.*

6.16.1. A Remuneração das Debêntures da Parcela A será paga semestralmente a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida, nas mesmas datas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Parcela A ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela A, conforme o caso, previstas nas Cláusulas 6.14 (i) (com relação às Debêntures da Série 2-A e à Debêntures da Série 3-A) e 6.14 (ii) (com relação às Debêntures da Série 1-A e à Debêntures da Série 4-A) ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Parcela A"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Parcela A aqueles que forem titulares de Debêntures da Parcela A ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16.2. A Remuneração das Debêntures da Parcela B será paga integralmente na Data de Vencimento da Parcela B ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Parcela B", e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Parcela A, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Parcela B aqueles que forem titulares de Debêntures da Parcela B ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.17. *Repactuação.* Exceto pelo disposto na Cláusula 6.13.2, não haverá repactuação programada.

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.13.2, a alteração do índice de atualização monetária das Debêntures da Parcela B deverá ser informada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário à B3 por meio de comunicação conjunta.

6.18. *Resgate Antecipado Obrigatório.* Não haverá resgate antecipado obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.13.1.4.

6.19. *Oferta de Resgate Antecipado Total*

6.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão nos termos do artigo 1º, §1º da Lei 12.431/2011, realizar, mediante deliberação do Conselho de Administração, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela C ("Debêntures Alvo"), endereçada a todos os Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela A e/ou de Debêntures da Parcela C ("Debenturistas Alvo"), sendo assegurado a todos os Debenturistas Alvo igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela C por ele detidas ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.30 desta Escritura de Emissão, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas Alvo que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures Alvo e de pagamento aos Debenturistas Alvo que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias;

(ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas Alvo que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da B3. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures Alvo objeto do Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data;

(iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas Alvo, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que este percentual deverá ser divulgado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) O valor do Resgate Antecipado devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Alvo dos titulares de Debêntures Alvo que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da remuneração aplicável a tais Debêntures Alvo, calculada *pro rata temporis* desde a Data-Base da Repactuação da Dívida ou do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado, e (ii) de eventual prêmio de Resgate Antecipado a ser oferecido aos Debenturistas Alvo que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Puresgate} = \text{Vne} + (\text{Prêmio} * \text{Vne})$$

onde:

Puresgate = Valor Unitário do Resgate Antecipado.

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da remuneração aplicável às Debêntures Alvo calculada *pro rata temporis* desde a Data-Base da Repactuação da Dívida ou do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado.
Prêmio = a ser divulgado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, se o caso,

(v) O pagamento do valor a ser resgatado antecipadamente deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado, por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas na B3, ou mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas Alvo que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, a ser realizada pelo Escriturador Mandatário para aquelas Debêntures Alvo que não estejam custodiadas na B3, sendo certo que todas as Debêntures Alvo objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures Alvo objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.20. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, uma vez que decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do Artigo 1º, §1º da Lei 12.431/2011.

(i) Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, nos termos exigido na regulamentação.

(ii) As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.20, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação daquela Série.

6.21. *Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Parcela A.* Os recursos disponíveis no caixa da Emissora em 31 de março e 30 de setembro de cada ano a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida que excederem o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ("Caixa Mínimo"), caso aplicável, deverão ser obrigatoriamente destinados pela Emissora à amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Parcela A, de maneira *pro rata* entre as Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A").

(i) A Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela A a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.30 desta Escritura de Emissão, devendo tal publicação ser enviada para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A, que não excederá 45 (quarenta e cinco) dias após cada data de aferição; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela A, sem compreender a Remuneração das Debêntures da Parcela A, a qual permanecerá sendo paga nos termos da Cláusula 6.15.4 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A.

(ii) A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A deverá abranger todas as Debêntures da Parcela A de forma *pro rata*, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Parcela A.

(iii) O pagamento das Debêntures da Parcela A objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A será feito pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Parcela A custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas

detentores de Debêntures da Parcela A a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures da Parcela A que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Debêntures da Parcela A, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.22. *Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez.* A Emissora destinará a totalidade dos Recursos Líquidos Ação ANEEL (conforme definido abaixo) porventura recebidos pela Emissora à amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, nos termos abaixo definidos (“Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez”). Sendo certo que, o pagamento da amortização deverá ocorrer em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento dos Recursos Líquidos Ação ANEEL.

(i) Caso a entrada dos Recursos Líquidos Ação ANEEL (conforme definido na Cláusula 6.22.7 desta Escritura de Emissão) no caixa da Emissora ocorra antes da integral quitação das Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A e caso seja superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, (a) a Emissora realizará o pagamento integral das Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, e (b) a Emissora realizará o resgate das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, acrescido do pagamento de prêmio em montante equivalente a um valor que seja igual a 30% (trinta por cento) dos Recursos Líquidos Ação ANEEL subtraído do montante dos Recursos Líquidos Ação ANEEL que a Emissora tiver pago aos Debenturistas na amortização extraordinária antecipada prevista no item (a) deste parágrafo;

(ii) Caso a entrada de Recursos Líquidos Ação ANEEL no caixa da Emissora ocorra antes da integral quitação das Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A e das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C e caso seja superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, porém não seja suficiente para pagar também o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, a seguinte ordem de alocação de recursos deverá ser observada: (a) a Emissora realizará, primeiro, a amortização antecipada das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, desconsiderado o prêmio abaixo previsto, e (b) com o saldo dos Recursos Líquidos da Ação ANEEL, a Emissora deverá amortizar antecipadamente as Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A, até o limite do valor que seja igual ao saldo dos Recursos Líquidos Ação ANEEL;

(iii) Caso a entrada de Recursos Líquidos Ação ANEEL no caixa da Emissora ocorra após a integral quitação das Debêntures das Séries 1-A, 2-A, 3-A e 4-A e antes da quitação integral das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, Emissora realizará o resgate das Debêntures

das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, acrescido do pagamento de prêmio em montante equivalente a um valor que seja igual a 30% dos Recursos Líquidos Ação ANEEL; e

(iv) Caso a Ação ANEEL (conforme definido na Cláusula 6.22.7 desta Escritura de Emissão) seja encerrada sem quaisquer recebimentos pela Emissora de Recursos Líquidos Ação ANEEL, não será devido qualquer prêmio às Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C.

(v) Caso o recebimento dos Recursos Líquidos da Ação ANEEL se dê em mais de uma parcela, será respeitado os procedimentos e ordens de prioridade mencionados nos itens (i) a (iv) para cada parcela paga, exceto com relação ao resgate das Debêntures das Séries 1-C, 2-C, 3-C e 4-C, que somente se dará, neste caso, no pagamento da última parcela de Recursos Líquidos da Ação ANEEL.

6.22.1. O procedimento abaixo será adotado a cada recebimento de Recursos Líquidos Ação ANEEL, conforme definição abaixo.

6.22.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.30 desta Escritura de Emissão, devendo tal publicação ser enviada para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem compreender a remuneração das Debêntures, a qual permanecerá sendo paga nos termos da Cláusula 6.15.4 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez").

6.22.3. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série amortizada.

6.22.4. O pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez será feito pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser

comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.22.5. A Emissora desde já se obriga a envidar seus melhores esforços para receber o quanto antes os valores considerados incontroversos (caso existam) no âmbito da Ação ANEEL, salvo se a Emissora informar os Debenturistas, de forma justificada, que o recebimento destes valores pode prejudicar a celebração de acordo no âmbito do processo nos melhores interesses da Emissora.

6.22.6. A partir de 31 de dezembro de 2057, Debenturistas titulares de Debêntures da Parcela C poderão, por decisão em assembleia geral de debenturistas, com voto afirmativo superior a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Parcela C em circulação, contratar assessor para efetuar a venda de 30% (trinta por cento) dos direitos sobre os eventuais futuros Recursos Líquidos Ação ANEEL (caso existente), devendo a Emissora vender tal parcela à pessoa indicada pelo assessor, nos termos a serem negociados pelo assessor, os quais não poderão prever quaisquer responsabilidades à Emissora, exceto por consumir a cessão dos créditos e os atos necessários para tal fim. O assessor será remunerado pelos Debenturistas titulares de Debêntures da Parcela C com o sucesso da venda e os valores remanescentes serão utilizados para resgate das Debêntures da Parcela C. Após o vencimento das Debêntures da Parcela C, não exercido este direito, as Debêntures da Parcela C serão consideradas quitadas, não sendo devido qualquer valor a título de pagamento de prêmio.

6.22.7. Para fins desta Escritura de Emissão, "Recursos Líquidos Ação ANEEL" significa o valor total incontroverso que venha a ser efetivamente recebido pela Emissora em razão do processo principal nº 0062008-08.2015.4.01.3400 – 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal em face à ANEEL, incluindo todos os seus eventuais desdobramentos ("Ação ANEEL"), mediante a efetiva entrada de recursos livres no caixa da Emissora (se houver), subtraído de todos e quaisquer tributos e despesas relacionados, incluindo honorários de prestadores de serviços relacionados à Ação ANEEL, custas e sucumbência, bem como penalidades e débitos do mercado de curto prazo relacionados à Ação ANEEL, devidamente comprovados.

6.23. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.24. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.25. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da B3 ou por meio do Banco Liquidante da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.26. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo, ou dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da B3; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da B3. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da B3, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.27. *Tratamento Tributário das Debêntures*

6.27.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/2011 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

6.27.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção

tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/2011, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.28. *Vencimento Antecipado*

6.28.1. *Vencimento Antecipado Automático*. Enquanto não tiver ocorrido a plena e integral quitação das Debêntures da Parcela A, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data-Base da Repactuação da Dívida ou a data do último pagamento da Remuneração conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ocorridas a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

I. (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, (ii) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, (iii) se a Emissora formular pedido de autofalência;

II. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;

III. falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) (conjuntamente, "Contratos da Oferta") no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

IV. pagamento de dividendos, lucros ou juros sobre capital próprio pela Emissora,

ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

V. inadimplemento ou não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras, com instituições financeiras, no mercado local ou internacional, que individualmente ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela Emissora;

VI. declaração de vencimento antecipado de obrigações financeiras ou incorridas no mercado de capitais, no mercado local ou internacional, que individualmente ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em relação à Emissora;

VII. não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência, sentença arbitral definitiva de natureza condenatória ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VIII. ocorrência de alteração societária relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, ou incorporação da Emissora (incluindo incorporações de ações), sem anuência prévia dos titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e excetuada também a hipótese de alteração no controle acionário direto da Emissora, por meio de conferência das ações da Emissora detidas pelas Garantidoras ao capital social de sociedade que deterá a totalidade do capital social da Emissora ("Nova Controladora da Emissora"), passando as Garantidoras a serem controladoras indiretas da Emissora, e controladoras diretas da Nova Controladora da Emissora;

IX. redução de capital social da Emissora sem anuência prévia de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;

X. se ocorrer qualquer mudança no controle acionário da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto (i) caso o controle acionário indireto da Emissora permaneça inalterado; e (ii) pelas alterações em decorrência de mudança no controle acionário direto da Emissora, por meio de conferência das ações da Emissora detidas pelas Garantidoras ao capital social da Nova Controladora da Emissora, passando as Garantidoras a

ser controladoras indiretas da Emissora, e controladoras diretas da Sociedade Controladora da Emissora;

XI. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. se a Emissora criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre suas propriedades, receitas e ativos e qualquer forma de cessão ou promessa de cessão de suas receitas ou recebíveis, no presente ou no futuro, que, a critério de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, possa afetar as atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou as Garantias, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis ou de decisão administrativa no contexto dos Projetos de Investimento; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas na Autorização do Poder Concedente; (iii) onerações constituídas na parcela variável da receita de vendas de energia ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

XIII. a Emissora (i) conceder empréstimos ou financiamentos a terceiros de qualquer montante, assim não entendidos adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios da Emissora; ou (ii) tomar mútuos, empréstimos ou adiantamentos de quaisquer instituições financeiras ou sociedades do seu grupo econômico, exceto pelos Endividamentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 6.28.1.2 abaixo); ou (iii) realizar qualquer operação financeira com as Garantidores e/ou demais empresas do grupo econômico, exceção feita ao compartilhamento de despesas administrativas junto à Hidrotérmica, limitado ao valor máximo anual de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), na data-base dezembro de 2022, atualizado anualmente pelo IPCA ("Compartilhamento de Despesas da Hidrotérmica");

XIV. caso a Emissora preste fiança ou assuma outras obrigações financeiras em benefício de terceiros, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

XV. decisão arbitral final ou sentença transitado em julgado declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Contratos da Oferta;

XVI. cancelamento, suspensão, revogação ou extinção, por qualquer motivo, da Autorização, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;

XVII. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos da Oferta;

XVIII. caso, até o dia [incluir data equivalente a 90 dias da data da repactuação], a Ação Monitória nº 1142126-81.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Ação Monitória"), não tenha sido suspensa ou extinta pelo juízo competente, exceto se dentro do referido prazo a repactuação da CCB Ação Monitória (conforme abaixo definido) tiver sido concluída de acordo com os Termos da Repactuação da CCB Ação Monitória e as partes da referida ação tenham apresentado pedido conjunto ao juízo competente solicitando sua suspensão ou extinção; e

XIX. caso, até o dia [incluir data equivalente a 90 dias da data da repactuação], não tenha sido repactuada entre as respectivas partes a Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 101116100005600, emitida pela Emissora, originalmente em favor do Itaú Unibanco S.A., em 28 de outubro de 2016 ("CCB Ação Monitória"), observado que a repactuação da referida dívida não poderá afetar o fluxo de pagamento das Debêntures, equivalente a 84,40% (oitenta e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) do fluxo de caixa trimestral livre disponível para o pagamento dos credores (ou seja, receita menos impostos e desembolsos operacionais da Emissora) ("Termos da Repactuação da CCB Ação Monitória").

6.28.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento, para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.28.1.2. Para fins do disposto no item XIII, desta Cláusula 6.28.1, são considerados "Endividamentos Permitidos" os mútuos, empréstimos, financiamentos ou adiantamentos tomados pela Emissora com a finalidade exclusiva de financiar a aquisição de combustível, caso o montante do Caixa Mínimo constituído pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não seja suficiente para adquirir combustível em quantidade necessária para atender à demanda despachada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, durante o prazo da presente Emissão.

6.28.1.3. Para fins da Cláusula 6.28.1, os valores apresentados em reais serão reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.28.1.4. As referências a "controle" encontradas nesta Escritura de Emissão deverão ser

entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.28.2. *Vencimento Antecipado Não Automático.* Enquanto não tiver ocorrido a plena e integral quitação das Debêntures da Parcela A, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo ocorridos a partir da Data-Base da Repactuação da Dívida, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, quando em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, os "Eventos de Inadimplemento"), observado o disposto, inclusive em relação aos prazos de cura, nas Cláusulas 6.28.2.1 a 6.28.8.3.1 abaixo:

I. falta de cumprimento pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos da Oferta, em especial ao Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), exceto aquelas previstas no item III da Cláusula 6.28.1. acima, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias, contados de notificação neste sentido;

II. protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e contra qualquer das Garantidoras, cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (ii) se o protesto for cancelado, sustado judicialmente, ou for prestada garantia aceita em juízo, no valor do(s) protesto(s), sendo certo que tais medidas deverão ser informadas ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do protesto, seu cancelamento ou sustação;

III. resilição, término, declaração de vencimento antecipado, cancelamento, ou qualquer forma de resolução dos Contratos Relevantes, com exceção do Contrato de Compra e Venda de Óleo Combustível que observará o disposto na Cláusula 6.28.8 abaixo e o Contrato de Prestação de Serviços de Disponibilidade de Frota e Transporte de Óleo Combustível que observará o item (IV) abaixo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve (i) substituição do respectivo contrato, por meio de celebração de contrato equivalente com contraparte com a mesma reputação; (ii) decisão, judicial ou partes envolvidas, favorável à reversão do vencimento antecipado, cancelamento, ou qualquer forma de resolução dos Contratos Relevantes, ou (iii) obteve medida liminar suspendendo qualquer desses eventos;

IV. resilição, término, declaração de vencimento antecipado, cancelamento, ou qualquer

forma de resolução dos Contratos de Prestação de Serviços de Disponibilidade de Frota e Transporte de Óleo Combustível, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que (i) houve substituição do respectivo contrato, por meio de celebração de contrato equivalente com contraparte com a mesma reputação do atual prestador de serviços; ou (ii) a Emissora desenvolverá as atividades estabelecidas no referido contrato; ou (iii) houve decisão, judicial ou das partes envolvidas, favorável à reversão do vencimento antecipado, cancelamento, ou qualquer forma de resolução dos Contratos Relevantes, ou (iii) obteve medida liminar suspendendo qualquer desses eventos;

V. caso as declarações feitas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos da Oferta provarem-se falsas, enganosas ou, em qualquer aspecto relevante incorretas, sendo que exclusivamente para os casos de incorreção a Emissora terá prazo de até 30 (trinta) dias contatos da data em que tiver ciência da incorreção para saná-la;

VI. sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco dos bens da Emissora, ou qualquer outra medida final de qualquer entidade governamental brasileira neste sentido, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que obteve medida liminar suspendendo qualquer desses eventos;

VII. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração do atual setor de atuação da Emissora, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

VIII. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou suas controladoras e/ou controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de (a) protocolo do pedido da respectiva licença, concessão ou alvará, ou do pedido de renovação da mesma licença, ou (b) provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, concessão ou alvará;

IX. a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término da Autorização, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 90 (noventa) dias a contar do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder

Concedente declarando a intervenção;

X. autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, contra a qual não tenham sido interpostos os recursos competentes ou não tenham sido sanada, observados os prazos legais, de valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XI. se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo de valor individual ou em conjunto superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sem a anuência prévia e expressa dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

XII. celebração pela Emissora de contratos, acordos, convênios e quaisquer outros compromissos, exceto (a) em relação aos contratos firmados para prestação de serviços operacionais com empresas de seu grupo econômico e/ou com qualquer de seus acionistas (diretos ou indiretos); (b) os Endividamentos Permitidos, conforme cláusula 6.28.1.2 desta Escritura de Emissão; e (c) o Compartilhamento de Despesas da Hidrotérmica;

XIII. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 acima e nos Prospectos;

XIV. não manutenção dos recursos mínimos exigidos nas Contas Reserva, conforme definido no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido);

XV. caso a Emissora não observe os termos e condições do Contrato de Administração de Contas;

XVI. (i) pedido, por parte de qualquer das Garantidoras, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, (ii) se qualquer das Garantidoras ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, (iii) se qualquer das Garantidoras formular pedido de autofalência;

XVII. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, deferimento ou decretação de falência de qualquer das Garantidoras;

XVIII. inadimplemento ou não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer

obrigações financeiras, com instituições financeiras, no mercado local ou internacional, que individualmente ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000.000.000,00 (dez milhões de reais) pelas Garantidoras;

XIX. declaração de vencimento antecipado de obrigações financeiras ou incorridas no mercado de capitais, no mercado local ou internacional, que individualmente ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em relação às Garantidoras;

XX. não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência, sentença arbitral definitiva de natureza condenatória ou sentença judicial transitada em julgado contra as Garantidoras, cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000.000.000,00 (dez milhões de reais);

XXI. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, por qualquer das Garantidoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos da Oferta; e

XXII. caso o credor da CCB Ação Monitória tome qualquer medida judicial com pedido de constrição de bens da Emissora (arresto, protesto, penhora, dentre outras medidas constritivas) a fim de cobrar a referida CCB Ação Monitória e/ou a dívida por ela representada, incluindo qualquer medida no âmbito da Ação Monitória e/ou o início de qualquer nova ação ou execução.

6.28.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos descritos na Cláusula 6.28 acima, que deverão ser informados em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, espeiados os prazos de cura das respectivas cláusula, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei. Se nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação ou por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos solicitada pelos respectivos Debenturistas para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não deliberação da assembleia geral de Debenturistas por falta de quórum de instalação, o Agente Fiduciário deverá declarar

o vencimento antecipado das Debêntures.

6.28.3. Após a plena e integral quitação das Debêntures da Parcela A, apenas as Debêntures da Parcela C estarão sujeitas a vencimento antecipado no âmbito da presente Escritura de Emissão, configurando Eventos de Inadimplemento Não Automáticos das Debêntures da Parcela C exclusivamente o descumprimento, pela Emissora, das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária ANEEL e/ou da obrigação de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez, nos termos da Cláusula 6.21 acima.

6.28.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data-Base da Repactuação da Dívida ou a data do último pagamento da Remuneração de cada Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.28.5. Fica desde já acordado que, enquanto (i) a Emissora estiver adimplente com o pagamento das parcelas de amortização ordinária e da Remuneração das Debêntures da Parcela A e, cumulativamente, (ii) não houver sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A e não tenha ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A, os Debenturistas não poderão deliberar sobre ou declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Parcela B.

6.28.6. Observado o disposto nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 acima e na Cláusula 6.28.8 abaixo, a Emissora poderá solicitar aprovação prévia dos Debenturistas em relação a qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, sendo que qualquer aprovação deverá ocorrer em sede de assembleia geral dos Debenturistas e observar aos quóruns estabelecidos na Cláusula 6.28.2.1 acima.

6.28.7. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, os “Contratos Relevantes” correspondem aos seguintes documentos: Contratos de Comercialização de Energia do

Ambiente Regulado (“CCEARs”) e Contratos de Compra e Venda de Energia do Ambiente Livre, Contrato de Compra e Venda de Óleo Combustível com a BP Products North America Inc. celebrado em 27.11.2012, conforme aditado (“Contrato de Compra e Venda de Óleo Combustível”), Contrato de Prestação de Serviços de Armazenamento e Movimentação de Produto com a Terminal Químico de Aratu S.A. – TEQUIMAR, Contrato de Prestação de Serviços de Disponibilidade de Frota e Transporte de Óleo Combustível com a Rio Claro Transporte de Cargas Rodoviária Eireli e Contrato de Prestação de Serviços de Disponibilidade de Frota e Transporte de Óleo Combustível com a B R Transportes e Logística Ltda. (“Contratos de Prestação de Serviços de Disponibilidade de Frota e Transporte de Óleo Combustível”), e Contrato de Arrendamento de parte da propriedade rural Engenho D’Água.

6.28.8. Os Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela A, reunidos em assembleia geral, poderão deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures da Parcela A em caso de resilição, término, declaração de vencimento antecipado, cancelamento, ou qualquer forma de resolução do Contrato de Compra e Venda de Óleo Combustível e (i) a Emissora seja obrigada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico a realizar o despacho da energia; ou (ii) não seja firmado pela Emissora contrato de compra e venda de óleo combustível no prazo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Contrato de Compra e Venda de Óleo.

6.28.8.1. Observado o disposto na Cláusula 6.28.5 acima, caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures da Parcela A, e caso ocorra a resilição, término, declaração de vencimento antecipado, cancelamento, ou qualquer forma de resolução do Contrato de Compra e Venda de Óleo Combustível e a Emissora seja obrigada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico a realizar o despacho da energia, nos termos do item (i) da Cláusula 6.28.8 acima, os Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela B, reunidos em assembleia geral, poderão deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures da Parcela B.

6.28.8.2. Na hipótese de que trata a Cláusula 6.28.8 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela A e, na hipótese da item (i) da Cláusula 6.28.8 acima, também de Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela B, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência da hipótese listada acima, para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações referentes às Debêntures da Parcela A e Debêntures da Parcela B, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6.28.5 acima.

6.28.8.3. Nas renovações do Contrato de Compra e Venda de Óleo ou eventual celebração

de contrato de fornecimento de combustível com novo fornecedor, a Emissora deverá, em até 10 (dez) dias úteis, disponibilizar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o respectivo contrato assinado e material demonstrando que o contrato atende os seguintes requisitos: (A) o contrato é superavitário considerando o preço do óleo combustível (Platts) acima de 48 US\$/bbl; (B) o contrato não possui descasamento entre as datas de pagamento ao fornecedor e o prazo dos pagamentos dos CCEARs, exceto com relação aos tributos (PIS/COFINS e ICMS) sobre a aquisição do óleo; e (C) o contrato não gera necessidade de mobilização de garantias adicionais com relação às garantias contratuais existentes no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Óleo, sob pena de configurar Evento de Vencimento Não Automático, nos termos da cláusula 6.27.2 acima.

6.28.8.3.1. Os Debenturistas, reunidos em assembleia geral, em votação por maioria simples, poderão aprovar a contratação pelo Agente Fiduciário, de avaliador independente de reputação ilibada e reconhecida experiência e capacidade ("Avaliador Independente"), às expensas da Emissora, para fornecer opinião (i) sobre o atendimento dos requisitos (A), (B) e (C) acima; ou (ii) se o contrato permanece superavitário, em virtude de condições macroeconômicas supervenientes, em caso de não atendimento do requisito (A) acima. Caso o Avaliador Independente, em opinião fundamentada, atestar que (i) pelo menos um dos requisitos (A), (B) e (C) acima não foram atendidos; ou (ii) em caso de não atendimento do requisito (A) acima, o contrato não permanecerá superavitário, tal evento configurará um Evento de Inadimplemento Não Automático, sujeito aos termos da Cláusula 6.28.2 acima.

6.29. *Garantias Reais.*

6.29.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, acrescido da Remuneração das Debêntures da Parcela A e da Remuneração das Debêntures da Parcela B e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas") a Emissão contará com as seguintes garantias ("Garantias Originais"):

(i) cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia sobre todos os direitos emergentes da Autorização, bem como sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas Reserva, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, anexado a esta Escritura de Emissão como **Anexo I** ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e no Contrato de Administração de Contas, anexado a esta Escritura de Emissão como **Anexo II** ("Contrato de Administração de Contas"), observados os termos e condições de tais instrumentos ("Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios");

(ii) alienação fiduciária de ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas atualmente pelas Garantidoras, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Emissora, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das acionistas da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Oneradas"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações"), que é parte integrante desta Escritura como **Anexo III** ("Alienação Fiduciária de Ações");

(iii) alienação fiduciária dos Equipamentos, conforme definidos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos, anexado a esta Escritura de Emissão como **Anexo IV** ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Móveis", respectivamente, e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária ANEEL (conforme abaixo definido), denominados "Contratos de Garantia").

6.29.1.1. Após a plena e integral quitação das Debêntures da Parcela A, as Garantias Originais serão automaticamente liberadas, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, independentemente da quitação das Debêntures da Parcela B, as quais deixarão de ter qualquer garantia.

6.29.1.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.29.1.1 acima, o Agente Fiduciário se obriga a apresentar à Emissora o respectivo termo de liberação das Garantias em até 15 (quinze) dias após notificação de solicitação de liberação das Garantias feita pela Emissora.

6.29.2. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Parcela C, acrescido da remuneração das Debêntures da Parcela C e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias previstas nesta Escritura de Emissão,

incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas") a Emissão contará com a seguinte garantia:

(i) cessão fiduciária em garantia em favor apenas dos Debenturistas detentores de Debêntures da Parcela C sobre (a) 30% (trinta por cento) dos Direitos Líquidos da Ação ANEEL ("Direitos Cedidos"), e (b) sujeito à condição suspensiva de que as Debêntures da Parcela A tenham sido integralmente quitadas ("Condição Suspensiva"), os direitos da Emissora contra o Banco Custodiante com relação à titularidade da Conta Reserva Serviço de Dívida e os Direitos Cedidos lá depositados de tempos em tempos, até o limite dos Direitos Cedidos lá depositados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, anexado a esta Escritura de Emissão como **Anexo VI** ("Contrato de Cessão Fiduciária ANEEL" e "Cessão Fiduciária ANEEL", respectivamente). Para fins de esclarecimento, "Direitos Líquidos da Ação ANEEL" significa a totalidade dos direitos da Emissora decorrentes da Ação ANEEL incluindo todos os direitos de crédito, correspondentes direitos, pretensões, ações, exceções, desdobramentos, incidentes, recursos e todos os demais efeitos porventura decorrentes no âmbito das Ação ANEEL ("Direitos da Ação ANEEL"), subtraído de todos e quaisquer tributos e despesas relacionados, incluindo honorários de prestadores de serviços relacionados à Ação ANEEL, custas e sucumbência, bem como penalidades e débitos do mercado de curto prazo relacionados à Ação ANEEL, devidamente comprovados.

6.29.3. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ANEEL, a Cessão Fiduciária ANEEL não afeta a legitimidade das partes nem o objeto litigioso da Ação ANEEL e não restringe, sob qualquer forma, a condução da Ação ANEEL, a qual permanecerá sendo realizada exclusivamente pela Emissora, a seu exclusivo critério, sendo vedada qualquer intervenção do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nos autos da Ação ANEEL, exceto nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ANEEL.

6.29.4. As garantias referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Companhia, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a instituição depositária da Conta Vinculada (conjuntamente, os "Documentos das Garantias").

6.30. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário de Pernambuco", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias,

mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.31. *Comunicações.* Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

Termelétrica Pernambuco III S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758 – 15º andar conj. 151

Edifício New Century - CEP: 04542-000 - São Paulo – SP

Atenção: Gabriel Freitas e Emiliano Spyer

Tel: (11) 4130-3855

Correio eletrônico: ri@utepeiii.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, salas 302, 303 e 304, bloco 08-b

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira; Sras. Karolina Vangelotti e Marcelle Motta Santoro

Tel: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

(iii) para as Garantidoras:

HIDROTÉRMICA S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, Itaim Bibi, CEP 04542-000 - São Paulo – SP

Atenção: Tobias Monteiro e Emiliano Spyer

Tel.: (11) 4130-3855

Correio eletrônico: ri@ht-hidrotermica.com.br

BOLOGNESI ENERGIA S.A.

Av. Carlos Gomes, nº 111, conjunto 803, Auxiliadora, CEP 90.480-003, Porto Alegre – RS

Atenção: Tobias Monteiro e Emiliano Spyer

Tel: (51) 3500-2052 ou (11) 4130-3855

Correio eletrônico: ri@bolognesienergia.com.br

MESA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, Itaim Bibi, CEP 04542-000 - São Paulo – SP

Atenção: Tobias Monteiro e Emiliano Spyer

Tel:(11) 4130-3855

Correio eletrônico: ri@mesapart.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, e (ii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (i) cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, e (ii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(c) em até 2 (dois) Dias Úteis após os prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 80 (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis após os prazos previstos na Resolução CVM 80, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(f) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.30 acima;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso VI abaixo, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(j) informar e enviar, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual, o organograma do seu grupo societário conforme a Resolução CVM 17, o qual deverá conter inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

II. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- III. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- IV. convocar assembleia geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário, devendo fazer, não o faça;
- V. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Automático e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático;
- VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- VII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- VIII. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- IX. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- X. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- XI. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com o Contrato de Concessão e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XIII. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;

XIV. emvidar seus melhores esforços e praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei. 12.431/2011, de acordo os termos da regulamentação do Ministério de Minas e Energia;

XV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21);

XVI. efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.5;

XVII. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XVIII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XIX. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros, convocando na data da ciência a assembleia geral de Debenturistas;

XX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XXI. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere à Cláusula 8.5., inciso XII, abaixo;

XXII. notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de

convocação e da proposta a ser submetida na referida assembleia geral de Debenturistas;

XXIII. realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será disponibilizado pelo Agente Fiduciário;

XXIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XXV. observar os termos do Contrato de Administração de Contas; e

XXVI. enviar ao Agente Fiduciário, até o dia [incluir data equivalente a 90 dias da data de repactuação], (i) documentos que comprovem a suspensão ou extinção da Ação Monitória ou a apresentação de pedido conjunto pelas partes da referida ação ao juízo competente solicitando sua suspensão ou extinção, conforme o caso, e (ii) declaração assinada pela Emissora e pelo credor da CCB Ação Monitória informando que foi concluída e devidamente formalizada pela Emissora, pelo credor da CCB Ação Monitória, e pelas demais partes da CCB Ação Monitória, conforme aplicável, a repactuação da CCB Ação Monitória, em observância aos Termos da Repactuação da CCB Ação Monitória.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;

XI. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

XII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela assembleia geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, no dia útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão;

V. em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEPE, juntamente com os documentos previstos na Resolução CVM nº 17;

VI. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEPE;

VII. o agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCEPE, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas;

VIII. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e

desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a seguinte remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário"):

(a) (i) da Data de Emissão até [●] de 2023 (inclusive), um valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais); (ii) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a partir de [●] de 2023 (exclusive), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até o resgate total das Debêntures, pagos em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (iii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.1 Os valores mencionados nos itens (i) (ii) e (iii) da Cláusula 8.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), conforme alíquotas vigentes nas datas de

cada pagamento.

8.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4 O pagamento da remuneração prevista na alínea (a) da Cláusula 8.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(d) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.4.5.1 Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do artigo 13º da Resolução 17 da CVM, as despesas decorrentes da Emissão, serão de responsabilidade da Emissora, de forma que o Agente Fiduciário poderá ser reembolsado de despesas que razoavelmente

incorrer, mesmo que não aprovadas previamente pela Emissora, desde que exercidas em razão da função fiduciária que lhe é inerente, para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão..

8.4.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais e/ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que

tenha tido conhecimento;

V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incorrência da Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;

VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;

IX. solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora;

X. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas de cada uma das Séries, ou das quatro Séries em conjunto, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

XI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XII. elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os

indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, da Resolução CVM 17, indicando:

i. denominação da companhia ofertante;

ii. valor da emissão;

iii. quantidade de debêntures emitidas;

iv. espécie;

v. prazo de vencimento das debêntures;

vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e

vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XII acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na B3 e na sede do Coordenador Líder;

XIV. divulgar as informações referidas no inciso XII, item (j) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

XV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.30 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;

XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão e/ou a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão e/ou a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;

XIX. disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

XX. verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

XXI. examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

XXII. intimar a companhia a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.28 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação necessária para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.28 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6, incisos I, II e III acima, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas para assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures da respectiva Série em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.8 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em assembleia geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

8.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com

as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas.

8.11 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

8.12 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do Terceiro Aditamento à esta Escritura de Emissão, celebrado em [●], protocolar petição de desistência do processo 1091118-41.2017.8.26.0100, em curso perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando aos respectivos honorários advocatícios sucumbenciais, porém ressalvados os honorários advocatícios contratuais, os quais serão pagos pelos respectivos contratantes.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, observado que as assembleias gerais de Debenturistas titulares de cada Série, serão realizadas em conjunto.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em

assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria dos presentes em segunda convocação.

9.5.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.5 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações relativas às características das Debêntures, quais sejam (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da criação de evento de repactuação; ou (f) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 6.28 e suas subcláusulas, sendo que tais alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série afetada;

9.6 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.

9.7 Observadas as disposições da Cláusula 7.1 acima, inciso XXVI, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, ressalvado quando solicitada formalmente.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

- I. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e os demais Contratos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos desta Escritura de Emissão constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

V. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da atualização monetária e da remuneração das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e o(s) Coordenador(es), em observância ao princípio da boa-fé;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022, e suas informações trimestrais relativas aos períodos de 31 de março e 30 de junho de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável;

VIII. desde 30 de junho de 2023 não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

IX. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

X. exceto conforme informado no formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência") tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

XI. exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenha conhecimento e que não esteja sendo questionada pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante que tenha conhecimento e que não esteja sendo questionada pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

XII. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. obterá e manterá o registro de companhia aberta da Emissora atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data;

XIV. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil;

XV. todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão e nos demais Contratos da Oferta, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;

XVI. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;

XVII. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos ou Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XVIII. as opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

XIX. o Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado; (b) contém e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Resolução CVM 80; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contém declarações falsas ou incorretas;

XX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

XXI. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções nos termos da presente Escritura de Emissão;

XXII. os Contratos Relevantes foram devidamente firmados, encontrando-se válidos e eficazes;

XXIII. a Portaria do Ministério de Minas e Energia foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz.

10.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso II, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

ANEXO III

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), as partes:

Termelétrica Pernambuco III S.A., sociedade por ações, em fase de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Av. Engenho D'Água, s/n.º, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.502.676/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Cedente");

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Cedente, "Partes"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas").

Para fins deste Contrato, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de novembro de 2013, a Companhia realizou a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, com a distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Hidrotérmica S.A. e a Bolognesi Energia S.A. ("Escritura de Emissão");

(ii) nesta data, as Partes celebraram o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A" ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), afim de repactuar determinados termos e condições das Debêntures;

(iii) o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão estabelece, dentre outros, (A) o desdobramento das Debêntures em 12 (doze) séries, sendo (i) a série 1-A é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-A"); (ii) a série 1-B é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-B"); (iii) a série 1-C é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-

C"); (iv) a série 2-A é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-A")"; (v) a série 2-B é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-B")"; (vi) a série 2-C é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-C")"; (vii) a série 3-A é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-A")"; (viii) a série 3-B é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-B")"; (ix) a série 3-C é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-C")"; (x) a série 4-A é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-A" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-A, Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A, as "Debêntures da Parcela A")"; (xi) a série 4-B é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-B" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-B, Debêntures da Série 2-B e Debêntures da Série 3-B, as "Debêntures da Parcela B")"; e (xii) a série 4-C é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-C" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-C, Debêntures da Série 2-C e Debêntures da Série 3-C, as "Debêntures da Parcela C")"; (B) a alteração das datas de vencimento das Debêntures; e (B) a alteração da remuneração das Debêntures;

(iv) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Companhia comprometeu-se a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), observados os termos deste instrumento;

ISTO POSTO, resolve as Partes celebrar este Contrato que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente pactuadas:

Quando utilizados neste Contrato, os termos em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Ação ANEEL" significa o processo principal nº 0062008-08.2015.4.01.3400 - 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal em face à ANEEL, incluindo todos os seus eventuais desdobramentos.

"Direitos Líquidos da Ação ANEEL" significa a totalidade dos direitos da Companhia decorrentes da Ação ANEEL incluindo todos os direitos de crédito, correspondentes direitos, pretensões, ações, exceções, desdobramentos, incidentes, recursos e todos os demais efeitos porventura decorrentes no âmbito das Ação ANEEL ("Direitos da Ação ANEEL"), subtraído de todos e quaisquer tributos e despesas relacionados, incluindo honorários de prestadores de serviços relacionados à Ação ANEEL, custas e sucumbência, bem como penalidades e débitos do mercado de curto prazo relacionados à Ação ANEEL, devidamente comprovados.

"Recursos Líquidos Ação ANEEL" significa o valor total incontroverso que venha a ser efetivamente recebido pela Companhia em razão da Ação ANEEL, mediante a efetiva entrada de recursos livres no caixa da Companhia (se houver), subtraído de todos e quaisquer tributos e despesas relacionados, incluindo honorários de prestadores de serviços relacionados à Ação ANEEL, custas e sucumbência, bem como penalidades e débitos do mercado de curto prazo relacionados à Ação ANEEL, devidamente comprovados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Para assegurar o fiel e integral pagamento do resgate ou amortização extraordinária das Debêntures da Parcela C ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretroatável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, (i) 30% (trinta por cento) dos Direitos Líquidos da Ação ANEEL ("Direitos Cedidos" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), e (ii) sujeito à condição suspensiva de que as Debêntures da Parcela A tenham sido integralmente quitadas ("Condição Suspensiva"), os direitos da Cedente contra o Banco Custodiante com relação à titularidade da Conta Reserva Serviço de Dívida e os recursos oriundos dos Direitos Cedidos lá depositados de tempos em tempos, até o limite dos Direitos Cedidos lá depositados, ao Agente Fiduciário, exclusivamente na qualidade de representante dos debenturistas detentores de Debêntures da Parcela C ("Debenturistas da Parcela C") e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato.

1.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas da Parcela C, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.1.2. A presente Cessão Fiduciária não afeta a legitimidade das partes nem o objeto litigioso da Ação ANEEL e não restringe, sob qualquer forma, a condução da Ação ANEEL, a qual permanecerá sendo realizada exclusivamente pela Cedente, a seu exclusivo critério, sendo vedada qualquer intervenção do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nos autos da Ação ANEEL, exceto nos termos previstos neste Contrato.

1.1.3. Será permitido à Cedente praticar todos e quaisquer atos que entenda pertinentes no âmbito da Ação ANEEL, inclusive a celebração de acordos de quaisquer naturezas, incluindo compensação de ativos e passivos com a ANEEL.

1.1.3.1. Os acordos acima referidos poderão ser realizados em conjunto com outras empresas do grupo econômico da Cedente, em forma de negociação em bloco, sendo que a Cedente não poderá compensar passivos de outras entidades de seu grupo econômico e de quaisquer outros terceiros, inclusive quaisquer sociedades que venham a ser incorporadas pela Cedente, incorporem a Cedente, sejam objeto de fusão com a Cedente ou tenham dívidas assumidas ou garantidas pela Cedente, com ativos (inclusive potenciais direitos de crédito e os Direitos Cedidos) da Cedente.

1.1.4. A Companhia se compromete a envidar seus melhores esforços para receber o quanto antes os valores considerados incontroversos (caso existam) no âmbito da Ação ANEEL, salvo se a Cedente apresentar justificativa fundamentada de que o recebimento destes valores pode prejudicar a celebração de acordo no âmbito da Ação ANEEL no melhor interesse da Cedente.

1.1.5. A partir de 31 de dezembro 2057, Debenturistas da Parcela C poderão, por decisão em

assembleia geral com o voto afirmativo de Debênturistas da Parcela C representando mais do que 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Parcela C em circulação, contratar assessor para efetuar a venda dos Direitos Cedidos, devendo a Cedente vender tal parcela à pessoa indicada pelo assessor, nos termos a serem negociados pelo assessor, os quais não poderão prever quaisquer responsabilidades à Cedente, exceto por consumir a cessão Direitos Cedidos e praticar os atos necessários para tal fim. O cessionário dos Direitos Cedidos deverá ser informado e concordar expressamente com as limitações acerca da intervenção nos autos da Ação ANEEL e possibilidade da Cedente celebrar acordos na Ação ANEEL, nos termos das Cláusulas 1.1.3. 1.1.4 e 1.1.4.1 acima. O assessor será remunerado com o sucesso da venda pelos Debenturistas da Parcela C e os valores remanescentes serão pagos aos Debenturistas da Parcela C em quitação das Debêntures da Parcela C, independentemente do valor de venda. Após o vencimento das Debêntures da Parcela C, nos termos da Cláusula 6.12(iv) da Escritura de Emissão, caso não tenha sido exercido este direito, as Debêntures da Parcela C serão consideradas quitadas, não sendo devido qualquer valor a qualquer título, inclusive prêmio.

1.1.6. Os recursos decorrentes da alienação dos Direitos Cedidos, nos termos acima previstos, serão, para todos os fins utilizados no resgate da totalidade das Debêntures da Parcela C, nos termos da Cláusula 6.22.6 da Escritura de Emissão.

1.1.6.1. A Cedente, neste ato, se obriga a fornecer toda e qualquer informação, e/ou praticar todos os atos, e/ou celebrar todo e qualquer documento que sejam necessários para consumir a alienação dos Direitos Cedidos, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 1.1.5 acima, desde que não prevejam quaisquer responsabilidades à Emissora, exceto por consumir a cessão dos créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis da data solicitada, bem como, obriga-se a não impedir ou obstar, de qualquer forma, a alienação acima pretendida nos termos aqui previstos.

1.1.6.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 1.1.6.3 e 1.1.6.4 abaixo, a Cedente concorda e reconhece expressamente que, após o trânsito em julgado da Ação ANEEL, o Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá ingressar na Ação ANEEL com o objetivo único e exclusivo de resguardar os direitos dos Debenturistas da Parcela C sobre os Direitos Cedidos, caso haja, e o pagamento dos valores devidos às Debêntures da Parcela C.

1.1.6.3. Independentemente do trânsito em julgado da Ação ANEEL, caso a Cedente, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, peticione ao juízo competente da Ação ANEEL requerendo o levantamento de quaisquer valores devidos no âmbito da Ação ANEEL ("Petição de Levantamento"), a petição deverá instruir que os Direitos Cedidos sejam pagos na conta corrente [nº 15300-6, mantida na agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. ("Banco Custodiante") ("Conta Reserva Serviço da Dívida"), devendo a Cedente informar o Agente Fiduciário que irá realizar o pedido de levantamento de recursos, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao protocolo da Petição de Levantamento.

1.1.6.4. Não obstante o disposto na Cláusula 1.1.6.2 acima, em caso de descumprimento, pela Cedente, do disposto na Cláusula 1.1.6.3, após o protocolo da Petição de Levantamento, poderá o Agente Fiduciário peticionar ao juízo competente instruindo que

os Direitos Cedidos sejam pagos na Conta Reserva Serviço da Dívida.

1.1.6.5. O procedimento acima deverá ser adotado a cada levantamento de valores no âmbito da Ação ANEEL.

1.1.6.6. A Cedente, neste ato, se compromete a envidar melhores esforços para celebrar aditamento ao Contrato de Administração de Contas (conforme definido na Escritura de Emissão), em termos e substância satisfatórios ao Agente Fiduciário, de modo a refletir que o Contrato de Administração de Contas também deverá observar o presente Contrato, e refletir que a Conta Reserva Serviço de Dívida, ao receber os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos da Ação ANEEL não transferirá tais recursos, exceto se for para realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez.

1.1.6.7. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Cedente deverá, em até 15 (quinze) dias, e com a finalidade meramente declaratória, notificar o Banco Custodiante sobre a eficácia da cessão fiduciária sobre os direitos da Conta Reserva Serviço de Dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTROS

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá registrar este Contrato, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a obtenção desta, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos a este Contrato, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.2. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A Cedente declara que, nesta data:

a) é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;

b) possui registro de companhia aberta perante a CVM;

c) seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM 160, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Cedente e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por

ela emitidos, em todos os aspectos relevantes, sendo certo que todas as informações do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes, corretas;

d) tem plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

e) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Cedente, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

f) os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária decorrente deste Contrato;

g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

h) os representantes da Cedente que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;

i) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cedente de forma que a cessão fiduciária dos direitos creditórios prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

j) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Companhia seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos (exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Companhia; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;

k) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

l) exceto com relação ao que esteja sendo questionado de boa-fé, está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na

legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

m) as demonstrações financeiras da Companhia, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Companhia nas referidas datas e os resultados operacionais da Companhia referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos;

n) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Companhia, além daqueles mencionados no seu Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia, à CVM e ao mercado;

o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial; e

p) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas.

3.2 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

a) não constituir sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Conta Reserva Serviço de Dívida qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Cedidos a terceiros, exceto conforme previsto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;

b) manter os Debenturistas indenados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoáveis comprovadamente incorridos como resultado: (i) de qualquer comprovada violação pela Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e (ii) em relação à formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;

c) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário qualquer constrição que recair sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Conta Reserva Serviço de Dívida;

d) defender às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Conta Reserva Serviço de Dívida, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que afetem adversamente a presente garantia, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

e) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um evento de inadimplência, nos termos da Escritura de Emissão;

f) em caso de quaisquer movimentações no âmbito da Ação ANEEL, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório indicando as últimas movimentações realizadas;

g) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório atualizado sobre a Ação ANEEL; e

h) não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados aos Direitos Cedidos e/ou a Conta Reserva Serviço de Dívida, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento, os Debenturistas da Parcela C, por meio do Agente Fiduciário, poderão, após o trânsito em julgado da Ação ANEEL, promover a execução dos Direitos Cedidos para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue as Cedentes o que eventualmente sobejar.

4.3 A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos na Conta Reserva Serviço da Dívida.

4.5. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação. Sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente cessão fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

6.2 Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

6.3 Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

6.4 Cessão ou Transferência. Exceto conforme disposto na Cláusula 1.1.5 acima, é expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato, ficando ressalvado ao Agente Fiduciário a cessão ou transferência à outra instituição de seu grupo econômico.

6.5 Termos Iniciados em Maiúscula. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão ou demais documentos da Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

6.6 Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

6.7 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

6.8 A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.

6.9 Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

6.10 As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:

Termelétrica Pernambuco III S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758 – 15º andar conj. 151
Edifício New Century - CEP: 04542-000 - São Paulo – SP

Atenção: Gabriel Freitas e Emiliano Furlan Stipanivic Spyer

Tel: (11) 4130-3855

Correio eletrônico: ri@utepeiii.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, salas 302, 303 e 304, bloco 08-b

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira; Sras. Karolina Vangelotti e Marcelle Motta Santoro

Tel: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotruster.com.br

6.10.1 As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 6.10, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 6.10. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

6.10.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

6.11 Execução Específica. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

6.12 Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

6.13 Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

6.14 Regência e Interpretação. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.15 Este Contrato é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica nos termos das regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (i) **Objeto da Garantia:** Debêntures da Parcela C.
- (ii) **Valor:** Debêntures da Parcela C: R\$ [●], na Data-Base da Repactuação da Dívida.
- (iii) **Data-Base da Repactuação da Dívida:** significa [●];
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** Debêntures da Parcela C: prazo de vencimento de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de dezembro de 2060, sujeito a pagamentos de resgate e amortização antecipados.
- (v) **Remuneração:** Debêntures da Parcela C: pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- (vi) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- (vii) Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO DE COMPRA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

TERMO DE OPÇÃO DE COMPRA DE DEBÊNTURES

Pelo presente instrumento particular:

[QUALIFICAÇÃO DO DEBENTURISTA] ("Outorgante");

Considerando que:

(i) Em 25 de outubro de 2013, a Termelétrica Pernambuco III S.A., sociedade por ações, em fase de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Av. Engenho D'Água, s/n.º, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.502.676/0001-37 ("Companhia") realizou a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, com a distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A", celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Hidrotérmica S.A. e a Bolognesi Energia S.A. ("Escritura de Emissão");

(ii) em [●], a Companhia divulgou o "Edital da Primeira Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A.", por meio do qual convocou os titulares das Debêntures ("Debenturistas") para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão, com vistas a deliberarem sobre a reestruturação dos termos, condições e características das Debêntures ("Reestruturação das Debêntures");

(iii) os termos e condições da Reestruturação das Debêntures estão previstos no "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A" ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), cuja minuta foi disponibiliza aos Debenturistas, o qual estabelece, dentre outros, o desmembramento das Debêntures em 12 (doze) séries, sendo (i) a série 1-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-A"); (ii) a série 1-B é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-B"); (iii) a série 1-C é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures; (iv) a série 2-A é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-A"); (v) a série 2-B é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-B"); (vi) a série 2-C é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures; (vii) a série 3-A é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-A"); (viii) a série 3-B é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-B"); (ix) a série 3-C é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures; (x) a série 4-A é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-A" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-A, Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A, as "Debêntures da Parcela A"); (xi) a série 4-B é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-B" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-B, Debêntures da Série 2-B e Debêntures da Série 3-B, as "Debêntures da Parcela B"); e (xii) a série 4-C é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures; e

(iv) o Outorgante concordou em outorgar ao Fundo (conforme definido abaixo) uma opção

de compra da totalidade das Debêntures da Parcela B que sejam de sua titularidade em razão da Reestruturação das Debêntures, cujo exercício é condicionado à verificação das condições previstas no presente instrumento; e

(v) o presente Termo foi negociado entre o Outorgante e o Fundo, a despeito do mesmo ter sido firmado apenas pelo Outorgante, e ambos dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da probidade, igualdade, lealdade e boa-fé.

FIRMA o Outorgante o presente “Termo de Opção de Compra de Debêntures” (“Termo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Opção de Compra. Pelo presente Termo, de maneira irrevogável e irretroatável, o Outorgante outorga ao GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.196.361/0001- 03 (“Fundo”), uma opção de compra sobre a totalidade das Debêntures da Parcela B de sua titularidade (“Debêntures da Opção”), de acordo com os termos e condições aqui previstos (“Opção de Compra”).

1.1. Exercida a Opção de Compra, pelo Fundo, fica o Outorgante obrigado a vender e a transferir as Debêntures da Opção ao Fundo, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo Preço de Exercício, conforme definido na Cláusula 5 do presente Contrato, abaixo.

1.2. O Outorgante, por meio da assinatura deste Termo, autoriza o escriturador mandatário das Debêntures e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, a averbar a outorga da Opção de Compra nos sistemas de registro das Debêntures, bem como refletir a transferência das Debêntures da Opção ao Fundo, na data da efetiva Aquisição das Debêntures da Opção.

1.3. Preço de Outorga. A Opção de Compra é outorgada sem o estabelecimento de um preço da opção ou prêmio.

1.4. Exclusividade. A Opção de Compra é outorgada pelo Outorgante ao Fundo em caráter exclusivo e definitivo, sendo certo que o Outorgante, durante o prazo de vigência deste Termo, se obriga a (i) não outorgar outra opção envolvendo a totalidade ou parte das Debêntures da Opção a terceiros, ou (ii) de qualquer outra forma ceder, transferir, alienar ou onerar, ou prometer ceder, transferir, alienar ou onerar as Debêntures da Opção a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, sem que, em conjunto da alienação das Debêntures, a Opção de Compra também seja transferida, e o respectivo adquirente das Debêntures esteja sujeito à Opção de Compra.

1.5. Ausência de Responsabilidade. O Outorgante, ao outorgar a presente Opção, não assume perante o Fundo quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais questionamentos, pelo Fundo ou por terceiros, da validade e eficácia deste Termo, sendo a ausência de tal responsabilidade elemento essencial para a outorga de tal opção pelo Outorgante.

1.6. O Outorgante reconhece que, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Parcela B não serão registradas para negociação no mercado secundário.

2. Condição Suspensiva. A presente Opção de Compra é outorgada sujeita, na forma do artigo 125 do Código Civil, à condição de que tenha sido aprovada pelos Debenturistas, e

concluída, a Reestruturação das Debêntures, com a conseqüente celebração do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão ("Condição Suspensiva").

3. Condição de Exercício. Verificada a Condição Suspensiva, a Opção de Compra apenas poderá ser exercida pelo Fundo caso ocorra a integral quitação das Debêntures da Parcela A. Uma vez ocorrida a integral quitação das Debêntures da Parcela A, a Opção de Compra poderá ser exercida a qualquer momento no período compreendido entre a data da quitação das Debêntures da Parcela A (inclusive) e a data da efetiva liquidação das Debêntures da Parcela B. A integral quitação das Debêntures da Parcela A configura a "Condição de Exercício" da Opção de Compra

4. Exercício da Opção de Compra. Para o exercício da Opção de Compra, o Fundo, desde que verificada a Condição Suspensiva e a Condição de Exercício, enviará notificação ao Outorgante, exercendo, de forma irrevogável e irretroatável, a Opção de Compra sobre a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures da Opção ("Notificação de Exercício").

4.1. Recebida a Notificação de Exercício, o Outorgante seguirá os procedimentos indicados pelo Fundo para proceder a venda de todas — e não menos do que todas — as Debêntures da Opção para o Fundo, juntamente com todos os direitos inerentes às mesmas, pelo Preço de Exercício (conforme definido na Cláusula 5 abaixo).

4.2. Como garantia e condição essencial do negócio jurídico previsto neste Termo, por meio do instrumento de mandato que constitui o Anexo I, o Outorgante, neste ato, nomeia e constitui o Fundo, representado por seu administrador, em caráter irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como seu bastante e legítimo mandatário, outorgando-lhes amplos e plenos poderes para, em causa própria, uma vez verificadas a Condição Suspensiva e a Condição de Exercício e pago o Preço de Exercício, assinar em nome do Outorgante todos e quaisquer documentos necessários para formalizar a venda e transferência das Debêntures da Opção para o Fundo, podendo, ainda, realizar todas as providências que se fizerem necessárias para a efetivação da transferência das Debêntures da Opção nos termos do presente Termo. O Outorgante expressamente declara que a irrevogabilidade do presente mandato foi estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Cópia do instrumento de mandato constitui o Anexo II ao Termo.

5. Preço de Exercício. Uma vez exercida a Opção de Compra, o preço a ser pago pelo Fundo ao Outorgante em contrapartida à aquisição das Debêntures da Opção será de R\$ 1,00 (um real) por Debênture da Opção ("Preço de Exercício").

6. Pagamento. O Preço de Exercício será pago pelo Fundo, em favor do Outorgante, em parcela única, por meio de Transferência Eletrônica Disponível-TED, em moeda corrente nacional e em fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente nº [•], junto ao Banco [•], agência [•]. Mediante o efetivo pagamento do Preço de Exercício, o Outorgante (i) outorgará ao Fundo a mais plena, geral, rasa, completa e irrevogável quitação em reconhecimento do integral pagamento do Preço de Exercício, para nada mais reclamar sob qualquer fundamento, por si ou por seus sucessores a qualquer título; e (ii) deverá tomar todas as providências que sejam indicados pelo Fundo para transferir as Debêntures da Opção adquiridas para o Fundo, nos termos previsto neste Termo, sendo certo que o Fundo deverá auxiliar o Outorgante na medida em que seja necessário.

7. O Outorgante declara e garante que tem competência e/ou capacidade, conforme aplicável, e não possuem qualquer conflito para celebrar este Termo, tendo sido celebrados, conforme o caso, todos os atos e obtidas as autorizações societárias, exigidos em lei ou em

seu regulamento, estatuto ou contrato social, conforme aplicável, para autorizar a celebração e execução deste Termo.

8. Prazo. Este Termo entrará em vigor na data de verificação da Condição Suspensiva e permanecerá em vigor até o exercício da Opção de Compra ou até a efetiva liquidação das Debêntures da Parcela B, o que ocorrer primeiro.

9. Execução Específica. Como condição para a celebração deste Termo, é estabelecido que o mesmo não admite qualquer reparação por perdas e danos eventualmente motivados por qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste Termo. Desta forma, apenas poderá ser promovida a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil. O Fundo não terá direito a qualquer reparação por perdas e danos decorrentes deste Termo, sendo o Outorgante isento de qualquer responsabilidade por perdas e danos.

10. Notificações. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico, quando por mensagem eletrônica, à Parte a ser notificada. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra:

(a) Se para o Fundo:

Endereço: [•]

A/C: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

(b) Se para o Outorgante:

Endereço: [•]

A/C: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

10.1. Renúncia. O Outorgante, ao outorgar a presente Opção, concorda em não questionar, judicial ou extrajudicialmente, a legalidade, validade ou exequibilidade do presente Termo, renunciando a quaisquer direitos, prerrogativas e remédios previstos em lei para esses fins.

10.2. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições deste Termo forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada.

10.3. Cessão e Sucessão. Este Termo vincula, obriga, beneficia e será executável pelo Outorgante ou pelo Fundo, seus respectivos herdeiros, sucessores ecessionários a qualquer título.

10.4. O Fundo não poderá ceder o presente Termo a quaisquer terceiros sem a prévia anuência do Outorgante.

10.5. Lei Aplicável. Este Termo e os direitos aqui previstos serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Foro. Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando o eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todos e quaisquer litígios e/ou controvérsias advindos ou relacionados a este Termo.

Este Termo é celebrado com assinatura eletrônica nos termos das regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. O Outorgante reconhece, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura eletrônica nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

ANEXO 1

Modelo de Procuração

[•] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu bastante e legítimo mandatário o GRIFFIN INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.196.361/0001- 03, representado na forma de seu Regulamento pelo administrador, ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19o andar, Cj. 194 Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.897, de 07.07.2021 (“Outorgado”), a quem outorga amplos e plenos poderes para o fim específico de, em nome do Outorgante, uma vez verificada a Condição Suspensiva, a Condição de Exercício e pago o Preço de Exercício, assinar em nome do Outorgante todos e quaisquer documentos necessários para formalizar a venda e transferência das Debêntures da Opção para o Outorgado, podendo, ainda, representar o Outorgante perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso o Outorgante perante o escriturador mandatário das Debêntures da Opção e realizar todas as providências que se fizerem necessárias para a efetivação da transferência das Debêntures da Opção, conforme Termo de Opção de Compra de Debêntures, firmado pelo Outorgante em [•]. O presente instrumento de mandato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

[•], [•] de 2023

[OUTORGANTE]

ANEXO V

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA**

Por este instrumento e na melhor forma de direito,

I. na qualidade de fiduciante:

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Iguarassu, Estado de Pernambuco, na Av. Engenho D'Água, s/n.º, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 10.502.676/0001-37, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "Fiduciante" ou "Companhia" ou "Fiel Depositária"; e

II. na qualidade de representante dos credores fiduciários, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302 a 340,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

A Companhia, conjuntamente com o Agente Fiduciário, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".

Para fins deste Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia ("Primeiro Aditamento") e conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Primeiro Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CONSIDERANDO QUE:

(v) em 15 de novembro de 2013, a Companhia realizou a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, com a distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de

Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Hidrotérmica S.A. e a Bolognesi Energia S.A. ("Escritura de Emissão");

(ii) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e assessorias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento, seja em razão de vencimento antecipado) decorrentes da Escritura de Emissão, a Companhia alienou fiduciariamente os Equipamentos, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

(iii) nesta data, as Partes celebraram o "Terceiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Escritura Da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional, Da Termelétrica Pernambuco III S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), a fim de repactuar determinados termos e condições das Debêntures;

(iv) o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão estabelece, dentre outros, (A) o desdobramento das Debêntures em 12 (doze) séries, sendo (1) a série 1-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-A"); (2) a série 1-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-B"); (3) a série 1-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-C"); (4) a série 2-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-A"); (5) a série 2-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-B"); (6) a série 2-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-C"); (7) a série 3-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-A"); (8) a série 3-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-B"); (9) a série 3-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-C"); (10) a série 4-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-A" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-A, Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A, as "Debêntures da Parcela A"); (11) a série 4-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-B" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-B, Debêntures da Série 2-B e Debêntures da Série 3-B, as "Debêntures da Parcela B"); e (12) a série 4-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-C" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-C, Debêntures da Série 2-C e Debêntures da Série 3-C, as "Debêntures da Parcela C"); (B) que os Equipamentos garantirão apenas as Debêntures da Parcela A e as Debêntures da Parcela B; (C) a alteração das datas de vencimento das Debêntures; (D) a alteração da remuneração das Debêntures; e (E) a outorga de nova garantia pela Companhia;

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente pactuadas:

I. Termos Definidos

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

II. Registro do Aditamento

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, a Companhia deverá registrar este instrumento, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar dos referidos registros nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia deste Primeiro Aditamento em sua sede social.

2.2. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Companhia neste Primeiro Aditamento, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia.

III. Alteração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos

3.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a redação da Cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"1.1. Por este Contrato e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), em garantia ao fiel e integral cumprimento (seja na data de vencimento, seja por conta de vencimento antecipado) de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras da Fiduciante com relação às Debêntures da Parcela A (conforme definido na Escritura de Emissão) e às Debêntures da Parcela B (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, dentre outras, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, remuneração, comissões, custos e

despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais decorrentes da Emissão e das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, neste ato, dá em alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos Debenturistas titulares das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, os Equipamentos."

3.1.2. Alterar a descrição das Obrigações Garantidas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a qual passará a vigorar de acordo com o disposto no **Anexo A** a este Primeiro Aditamento.

3.1.3. Incluir no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos a Cláusula 7.2, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, uma vez quitadas integralmente as Debêntures da Parcela A, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, ainda que as Debêntures da Parcela B não tenham sido integralmente quitadas. Sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Companhia solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação."

3.1.4. A Companhia outorga nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo B** ao presente Primeiro Aditamento.

3.1.5. Para fins de esclarecimento, as Partes acordam que toda e qualquer referência à (i) Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e neste Primeiro Aditamento serão consideradas como uma referência à Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e (ii) Debenturistas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e neste Primeiro Aditamento serão consideradas como uma referência aos debenturistas titulares de Debêntures da Parcela A e debenturistas titulares das Debêntures da Parcela B.

IV. Das Ratificações

4.1. São válidas, eficazes e ficam integralmente ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

V. Das Disposições Finais

5.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Se qualquer termo ou outra disposição deste Primeiro Aditamento for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

5.4. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.5. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.6. Este Primeiro Aditamento é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica nos termos das regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (i) **Objeto da Garantia:** Debêntures da Parcela A e Debêntures da Parcela B
- (ii) **Valor:** Debêntures da Parcela A: R\$ [●] e Debêntures da Parcela B: R\$ [●], na Data-Base da Repactuação da Dívida;
- (iii) **Data-Base da Repactuação da Dívida:** significa [●];
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** (a) As Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A: prazo de vencimento de 121 (cento e vinte e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2027; (b) Debêntures da Série 1-A e Debêntures da Série 4-A: prazo de vencimento de 124 (cento e vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de março de 2028 ("Data de Vencimento da Parcela A"); e (c) Debêntures da Parcela B: prazo de vencimento de 708 (setecentos e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2072.
- (v) **Taxa De Juros:** (i) Debêntures da Parcela A: 6,40% ao ano; e (ii) Debêntures da B: 5,00% ao ano até a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A e após a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A, remuneração pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR").
- (vi) **Atualização Monetária:** (i) Debêntures da Parcela A: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"); e (ii) Debêntures da B: variação do IPCA até a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A e após a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A, atualização monetária pela TR.
- (vii) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração,

calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(viii) Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

ANEXO B

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este Instrumento, a **TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Iguarassu, Estado de Pernambuco, na Av. Engenho D'Água, s/n.º, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 10.502.676/0001-37, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhes poderes expressos, especiais e irrevogáveis para, agindo conjunta ou individualmente, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B e a Companhia não promova o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo e nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão, conforme previsto no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia celebrado entre a Outorgante e Agente Fiduciário nesta data ("Instrumento"), vender, no todo ou em parte, os Equipamentos, na forma e nas condições que os Debenturistas vierem a determinar, usar o produto da venda para a amortização total ou parcial das obrigações da Outorgante perante os Debenturistas nos termos do Instrumento, incluindo a dedução de todas as despesas incorridas na venda, devolvendo o excedente, se houver, à Outorgante, em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas. Para tanto, fica o Agente Fiduciário, desde já, expressamente autorizado pela Outorgante, mediante ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado, a tomar todas as medidas necessárias à venda dos Equipamentos, com poderes para assinar contratos, instrumentos de transferência, receber pagamentos, dar e receber recibos e quitação, assinar contratos de câmbio, representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil ou qualquer outra autoridade Federal, Estadual ou Municipal, assim como praticar todo e qualquer ato necessário para a implementação dos atos acima, podendo, ainda, substabelecer os poderes ora conferidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste documento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Instrumento e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Instrumento tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, de [•] de [•] de 2023.

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. HIDROTÉRMICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 02.281.472/0001-95, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Hidrotérmica");

II. BOLOGNESI ENERGIA S.A., (atual razão social de Bolognesi Participações S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.664.185/0001-55, com sede na Av. Carlos Gomes, 111, conjunto 803, Auxiliadora, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.480-003, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Bolognesi");

III. MESA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.653.213/0001-52, com endereço na Rua Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, Itaim Bibi, CEP 04542-000, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Mesa" e, em conjunto com Hidrotérmica e Bolognesi, "Acionistas");

IV. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08-B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

e ainda como interveniente-anuente,

V. TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Av. Engenho D'Água, s/nº, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.502.676/0001-37, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Companhia" e/ou "Emissora").

As Acionistas, conjuntamente com o Agente Fiduciário, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".

Para fins deste Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Segundo Aditamento"), as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Segundo Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO QUE em 15 de novembro de 2013, a Companhia realizou a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, com a distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Hidrotérmica S.A. e a Bolognesi Energia S.A. ("Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO QUE para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e assessorias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento, seja em razão de vencimento antecipado) decorrentes da Escritura de Emissão, a Hidrotérmica e a Bolognesi alienaram fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Companhia, ou seja, 5.939.000 (cinco milhões, novecentas e trinta e nove mil) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade da Hidrotérmica e de 20.223.996 (vinte milhões, duzentas e vinte e três mil, novecentas e noventa e seis) ordinárias de emissão da Companhia de titularidade da Bolognesi ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 15 de novembro de 2013, entre a Bolognesi, a Hidrotérmica, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

CONSIDERANDO QUE Hidrotérmica e Bolognesi foram sucedidas pela Mesa, nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Termelétrica Pernambuco III S.A., celebrado em 04 de novembro de 2020, ;

CONSIDERANDO QUE, o Livro de Registro de Ações da Emissora, em custódia com o Banco Itaú S.A., mantém, até a presente data, Hidrotérmica e Bolognesi como titulares das ações da Emissora, ante a existência de ação judicial em que se discute exercício de opção de compra e venda de ações que, por sua vez, aguarda julgamento perante o Tribunal de Justiça

do Estado do Rio Grande do Sul (apelação nº 0266918-31.2019.8.21.7000, originária da 2ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre/RS) e justifica a manutenção tanto de Hidrotérmica e Bolognesi, quanto de Mesa na qualidade de Intervenientes Anuentes e Garantidoras no limite de suas responsabilidades em razão da titularidade das ações dadas em garantia;

CONSIDERANDO QUE, em 04 de novembro de 2020, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações para formalizar a anuência da Mesa e atualizar a qualificação das partes que compõem o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, as Partes celebraram o "Terceiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Escritura Da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional, Da Termelétrica Pernambuco III S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), a fim de repactuar determinados termos e condições das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão estabelece, dentre outros, (A) o desdobramento das Debêntures em 12 (doze) séries, sendo (1) a série 1-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-A"); (2) a série 1-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-B"); (3) a série 1-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-C"); (4) a série 2-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-A"); (5) a série 2-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-B"); (6) a série 2-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-C"); (7) a série 3-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-A"); (8) a série 3-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-B"); (9) a série 3-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-C"); (10) a série 4-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-A" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-A, Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A, as "Debêntures da Parcela A"); (11) a série 4-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-B" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-B, Debêntures da Série 2-B e Debêntures da Série 3-B, as "Debêntures da Parcela B"); e (12) a série 4-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-C" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-C, Debêntures da Série 2-C e Debêntures da Série 3-C, as "Debêntures da Parcela C"); (B) que as Ações Alienadas Fiduciariamente garantirão apenas as Debêntures da Parcela A e as Debêntures da Parcela B; (C) a alteração das datas de vencimento das Debêntures; e (D) a alteração da remuneração das Debêntures;

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Segundo Aditamento, que se regerá (i) pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 e pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e (ii) pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA II – REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de assinatura deste Segundo Aditamento, a Companhia deverá registrar este instrumento, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de Porto Alegre, Estado de Estado do Rio Grande do Sul, e no cartório das sedes de todas as Partes, incluindo a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar dos referidos registros nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia deste Segundo Aditamento em sua sede social.

2.1.1 Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Companhia neste Segundo Aditamento, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia.

CLÁUSULA III – ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

3.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a redação da Cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passa a vigorar com a redação abaixo:

“Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728")", com a redação dada pela Lei nº

10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, principais, acessórias, presentes e futuras da Companhia com relação às Debêntures da Parcela A (conforme definido na Escritura de Emissão) e às Debêntures da Parcela B (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais decorrentes da Emissão e das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), conforme descritas no **Anexo A** ao presente Contrato, as Acionistas alienam aos debenturistas titulares das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações do capital social da Companhia (atualmente 26.162.996 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentas e noventa e seis) ações detidas em sua totalidade pelas Acionistas), quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Companhia, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das acionistas da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente")."

3.1.2. Alterar a descrição das Obrigações Garantidas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a qual passará a vigorar de acordo com o disposto no **Anexo A** a este Segundo Aditamento.

3.1.3. Em decorrência do desmembramento das séries das Debêntures, alterar as Cláusulas 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 5.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as quais passam a vigorar com as redações abaixo:

“1.4. Por esta alienação fiduciária em garantia, os Debenturistas da Parcela A e os Debenturistas da Parcela B, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor das Acionistas com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de representante dos Debenturistas da Parcela A e dos Debenturistas da Parcela B, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas da Parcela A e dos Debenturistas da Parcela B, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, após deliberado pelos Debenturistas da Parcela A e dos Debenturistas da Parcela B, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B e a Companhia não promova o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo e nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão”

“2.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, sujeito à deliberação pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário, a dispor judicialmente ou extrajudicialmente das Ações Alienadas Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B e a Companhia não promova o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo e nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão”

“2.2. Excussão da Garantia. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B e a Companhia não promova o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo e nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas da respectiva Série, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, à exceção do mencionado no item 2.2.2 abaixo, e conforme deliberado pelos Debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.”

“2.3. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário das Ações Alienadas Fiduciariamente, poderá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B e a Companhia não promova o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo e nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão, observado o disposto nesta Cláusula II.”

“2.5. Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, as Acionistas, por meio deste instrumento, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, em caso de declaração de vencimento antecipados das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B e a Companhia não promova o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo e nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome das Acionistas, representar as Acionistas perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída a excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar as Acionistas perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado de País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar as Acionistas perante instituições financeiras custodiantes e prestadores de serviços de escrituração, bem como perante a Companhia e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária; e (iii) praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.”

“5.2. As Acionistas desde logo reconhecem a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato, conforme deliberado pelos Debenturistas, exclusivamente em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B e a Companhia não promova o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo e nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou

para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.3 abaixo, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.”

3.1.4. Incluir no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos a Cláusula 7.4.1, que passa a vigorar com a redação abaixo:

“7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4 acima, uma vez quitadas integralmente as Debêntures da Parcela A, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, ainda que as Debêntures da Parcela B não tenham sido integralmente quitadas. Sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Companhia solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.”

3.1.5. As Acioistas outorgam nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo C ao presente Contrato.

3.1.6. Para fins de esclarecimento, as Partes acordam que toda e qualquer referência à (i) Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e neste Segundo Aditamento serão consideradas como uma referência à Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e (ii) Debenturistas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e neste Segundo Aditamento serão consideradas como uma referência aos debenturistas titulares de Debêntures da Parcela A e debenturistas titulares das Debêntures da Parcela B.

CLÁUSULA IV – DAS RATIFICAÇÕES

4.2. São válidas, eficazes e ficam integralmente ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.7. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.8. Este Segundo Aditamento é regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Se qualquer termo ou outra disposição deste Segundo Aditamento for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

5.10. Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.11. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.12. Este Segundo Aditamento é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica nos termos das regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (i) **Objeto da Garantia:** Debêntures da Parcela A e Debêntures da Parcela B
- (ii) **Valor:** Debêntures da Parcela A: R\$ [●] e Debêntures da Parcela B: R\$ [●], na Data-Base Indicativa da Repactuação da Dívida;
- (iii) **Data-Base da Repactuação da Dívida:** significa [●];
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** (a) As Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A: prazo de vencimento de 121 (cento e vinte e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2027; (b) Debêntures da Série 1-A e Debêntures da Série 4-A: prazo de vencimento de 124 (cento e vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de março de 2028 ("Data de Vencimento da Parcela A"); e (c) Debêntures da Parcela B: prazo de vencimento de 708 (setecentos e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2072.
- (v) **Taxa De Juros:** (i) Debêntures da Parcela A: 6,40% ao ano; e (i) Debêntures da B: 5,00% ao ano até a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A e após a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A, remuneração pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR").
- (vi) **Atualização Monetária:** (i) Debêntures da Parcela A: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"); e (ii) Debêntures da B: variação do IPCA até data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A e após a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A, atualização monetária pela TR.
- (vii) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração,

calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(viii) Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

ANEXO B

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **HIDROTÉRMICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Plínio Brasil Milano, 607 - Bairro Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 02.281.472/0001-95, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Hidrotérmica”) e a **BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Plínio Brasil Milano, 607 - Bairro Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.664.185/0001-55, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Bolognesi” e, em conjunto com a Hidrotérmica, “Outorgantes”) nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, executar as Ações Alienadas Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações”, celebrado em [●] de [●] de 2013, conforme aditado (“Contrato”), caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Parcela A e/ou das Debêntures da Parcela B e a Termelétrica Pernambuco III S.A. sociedade por ações, em fase de registro de companhia aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Av. Engenho D’Água, s/n.º, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.502.676/0001-37 não promova o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo e nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato, representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, com poderes especiais para (i) representar as Outorgantes perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii)

representar as Outorgantes perante instituição financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as subsidiárias e seus administradores, para demandar anotação nos respectivos livros de registro e de transferência de ações das eventuais cessões e transferências das Ações Alienadas Fiduciariamente ocorridas em razão da consolidação da propriedade fiduciária no Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas e eventual posterior alienação a terceiros; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [•] de [•] de 2023.

HIDROTÉRMICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato" ou "Primeiro Aditamento"), as partes:

Termelétrica Pernambuco III S.A., sociedade por ações, em fase de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, na Av. Engenho D'Água, s/n.º, Lote 666, CEP 53670-000, Pau Ferro - Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.502.676/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Cedente");

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Cedente, "Partes"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas").

e ainda como interveniente anuente,

(iii) **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social ("Banco Administrador").

Para fins deste Primeiro Aditamento, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Primeiro Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CONSIDERANDO QUE:

(vi) em 15 de novembro de 2013, a Companhia realizou a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, com a distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e Garantia Fidejussória Adicional da Termelétrica Pernambuco III S.A", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Hidrotérmica S.A. e a Bolognesi Energia S.A. ("Escritura de Emissão");

(vii) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e assessorias assumidas pela Companhia (seja na data de vencimento, seja em razão de vencimento antecipado) decorrentes da Escritura de Emissão, a Companhia cedeu fiduciariamente os Direitos Cedidos, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ou "Contrato");

(viii) nesta data, as Partes celebraram o "Terceiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Escritura Da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional, Da Termelétrica Pernambuco III S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), a fim de repactuar determinados termos e condições das Debêntures;

(iv) o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão estabelece, dentre outros, (A) o desdobramento das Debêntures em 12 (doze) séries, sendo (1) a série 1-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-A"); (2) a série 1-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-B"); (3) a série 1-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 1-C"); (4) a série 2-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-A"); (5) a série 2-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-B"); (6) a série 2-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 2-C"); (7) a série 3-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-A"); (8) a série 3-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-B"); (9) a série 3-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 3-C"); (10) a série 4-A composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-A" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-A, Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A, as "Debêntures da Parcela A"); (11) a série 4-B composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-B" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-B, Debêntures da Série 2-B e Debêntures da Série 3-B, as "Debêntures da Parcela B"); e (12) a série 4-C composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Série 4-C" e, em conjunto com as Debêntures da Série 1-C, Debêntures da Série 2-C e Debêntures da Série 3-C, as "Debêntures da Parcela C"); (B) que os Direitos Cedidos garantirão apenas as Debêntures da Parcela A e as Debêntures da Parcela B; (C) a alteração das datas de vencimento das Debêntures; e (C) a alteração da remuneração das Debêntures;

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMO DEFINIDOS

1.2. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, a Companhia deverá registrar este instrumento, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar dos referidos registros nos Cartório de Registro de Títulos e

Documentos, além de manter arquivada uma cópia deste Primeiro Aditamento em sua sede social.

2.2. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Companhia neste Primeiro Aditamento, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CONTA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Não obstante as demais disposições do Contrato, a Companhia e o Agente Fiduciário, neste ato, e em caráter excepcional, autorizam e instruem o Banco Administrador a transferir, nesta data, da Conta Centralizadora, os valores necessários para realizar o pagamento de todos os custos, despesas e honorários dos assessores dos Debenturistas, em conformidade com o aprovado nas assembleias gerais de Debenturistas realizadas em 24 de janeiro de 2018 e 23 de janeiro de 2019, seguindo as instruções e arcando com os valores previstos nas faturas enviadas pelos respectivos assessores dos Debenturistas, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Banco Administrador.

3.2. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.2.1. Alterar a redação do caput da Cláusula 1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"1.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento (seja na data de vencimento, seja por conta de vencimento antecipado) de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras da Cedente exclusivamente com relação às Debêntures da Parcela A (conforme definido na Escritura de Emissão) e às Debêntures da Parcela B (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, dentre outras, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, remuneração, comissões, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, remuneração do Agente Fiduciário, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais decorrentes da Emissão e das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), conforme descritas no **Anexo A** ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das

Debêntures da Parcela A e das Debêntures da Parcela B, e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato:”

3.2.2. Alterar a descrição das Obrigações Garantidas previstas no Contrato, a qual passará a vigorar de acordo com o disposto no **Anexo A** a este Primeiro Aditamento.

3.2.3. Incluir no Contrato a Cláusula 6.1.1, que passa a vigorar com a redação abaixo:

“6.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 6.1 acima, uma vez quitadas integralmente as Debêntures da Parcela A, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, ainda que as Debêntures da Parcela B não tenham sido integralmente quitadas. Sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Companhia solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.”

3.2.4 Para fins de esclarecimento, as Partes acordam que toda e qualquer referência à (i) Escritura de Emissão, no Contrato e neste Primeiro Aditamento serão consideradas como uma referência à Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, e (ii) Debenturistas, no Contrato e neste Primeiro Aditamento serão consideradas exclusivamente como uma referência aos debenturistas titulares de Debêntures da Parcela A e debenturistas titulares das Debêntures da Parcela B.

CLÁUSULA IV – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. São válidas, eficazes e ficam integralmente ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato e não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Se qualquer termo ou outra disposição deste Primeiro Aditamento for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições do Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão

em boa-fé para modificar o presente Instrumento de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

5.4. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.5. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.6. Este Primeiro Aditamento é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica nos termos das regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (i) **Objeto da Garantia:** Debêntures da Parcela A e Debêntures da Parcela B
- (ii) **Valor:** Debêntures da Parcela A: R\$ [●] e Debêntures da Parcela B: R\$ [●], na Data-Base Indicativa da Repactuação da Dívida;
- (iii) **Data-Base da Repactuação da Dívida:** significa [●];
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** (a) As Debêntures da Série 2-A e Debêntures da Série 3-A: prazo de vencimento de 121 (cento e vinte e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2027; (b) Debêntures da Série 1-A e Debêntures da Série 4-A: prazo de vencimento de 124 (cento e vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de março de 2028 ("Data de Vencimento da Parcela A"); e (c) Debêntures da Parcela B: prazo de vencimento de 708 (setecentos e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de dezembro de 2072.
- (v) **Taxa De Juros:** (i) Debêntures da Parcela A: 6,40% ao ano; e (i) Debêntures da B: 5,00% ao ano até a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A e após a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A, remuneração pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR").
- (vi) **Atualização Monetária:** (i) Debêntures da Parcela A: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"); e (ii) Debêntures da B: variação do IPCA até a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A e após a data em que ocorrer a quitação integral das Debêntures da Parcela A, atualização monetária pela TR.
- (vii) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois

por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(viii) Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.